

Plano de Manejo

da Área de Relevante Interesse Ecológico Valadares

PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE DADOS SECUNDÁRIOS - MEIO SOCIOECONÔMICO -

GREENTEC tecnologia ambiental

PREFEITURA DE PARANAGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS

SEMMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria

Prefeito de Paranaguá/PR

Adriano Ramos

Vice-prefeita de Paranaguá/PR

Fabiana Parro

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria

Flávia Garcia Quadros Hacke

Instituição Contratante:
FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
Programa TAJ Litoral - Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná

Executor do contrato:
Rodrigo Delonga

Instituição Executora:
Greentec Consultoria e Planejamento Agroflorestal e do Meio Ambiente S/S EPP

Responsáveis Técnicos:
Eng. Florestal Rogério Henrique Vereza de Azevedo – CREA/DF: 10.570/D
Eng. Florestal Eduardo Riberio Felizola – CREA/DF: 8.763/D

Equipe Técnica:
Rogerio H. Vereza - Coordenação e Geoprocessamento
Eduardo R. Felizola - Meio Biótico
Arthur Cavalcante Rocha - Meio Físico e Geoprocessamento
Mariana Madureira - Turismo e Uso Público
Marly Santos - Socioeconomia
Andrea Carrillo - Moderação de Processos Participativos

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ESCOPO 1
1.1 Breve Descrição do Escopo do Diagnóstico 1
2. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS 2
2.1 Caracterização Objetiva do Tema 2
2.1.1 Caracterização Geral 2
2.1.2 Aspectos Relevantes para o Manejo 31
2.2 Questões-chave Identificadas 33
2.2.1 Ameaças e Pressões 33
2.2.2 Conflitos e Condicionantes 34
3. ELEMENTOS DO PLANO DE MANEJO 35
3.1 Componentes Fundamentais 36
3.1.1 Propósito da UC Sob a Perspectiva Socioeconômica 36
3.1.2 Significância da UC 37
3.1.3 Recursos e Valores Fundamentais (RVF) 38
3.2 Componentes Dinâmicos 39
3.2.1 Necessidades de Dados e de Planejamento 39
3.2.2 Subsídios para a Interpretação Ambiental 43
3.2.3. Mapeamento e Banco de Dados Geoespaciais 45
3.3 Indicativos para o Zoneamento 46
3.4 Indicativos para as Normas 47
3.5 Indicativos para os Programas de Gestão 49
Programa de gestão participativa 49
Programa de regularização fundiária e ordenamento territorial 49
Programa de articulação para infraestrutura e saneamento 49
Programa de educação ambiental e patrimonial 49
Programa de valorização da cultura caiçara 49
Programa de apoio aos usos tradicionais e à economia local 50
Programa de uso público e turismo de base comunitária 50
Programa de monitoramento das transformações territoriais 50
Programa de comunicação institucional 50
4. ANÁLISE TRANSVERSAL – INTERFACE COM OUTROS TEMAS 50
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 53

Lista de Figuras

Figura 1 - Localização do município de Paranaguá no Estado do Paraná. 3

Figura 2 – Localização da Ilha dos Valadares e da ARIE dos Valadares, com suas duas zonas de amortecimento, no município de Paranaguá – PR. 4

Figura 3 – Quadro de indicadores de qualidade de vida do IPS Brasil para o município de Paranaguá – PR. 7

Figura 4 – Setores censitários desagregados presentes na Ilha dos Valadares – Censo Demográfico IBGE, 2022. 8

Figura 5 – Passarela que ligava a Ilha dos Valadares ao centro comercial e histórico do município de Paranaguá - PR 17

Figura 6 – Ponte Domingos Massa, de ligação entre a Ilha dos Valadares e a área central de Paranaguá 17

Figura 7 – Placa que registra a Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) da Ilha Fluvial dos Valadares, da União para o Município de Paranaguá. 21

Figura 8 – Delimitações de uso do solo da Ilha de Paranaguá na Análise territorial do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá - 2005. 23

Figura 9 – Zoneamento urbano do município de Paranaguá, com as definições para de zonas para a Ilha dos Valadares – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do município de Paranaguá – 2022. 24

Figura 10 - Delimitação das ZEIS na Ilha dos Valadares em Paranaguá - PR 25

Figura 11 - Delimitação de imóveis rurais cadastrados no CAR, dentro da ARIE dos Valadares e Zona de Amortecimento. 28

Lista de Tabelas

Tabela 1- Perfil Demográfico de Paranaguá (Censo 2000, 2010 e 2022). 5

Tabela 2 - Comparativo da população total da Ilha dos Valadares - Paranaguá - PR – Censos 2010 e 2022 9

Tabela 3 - Comparativo da população por setor censitário – Ilha dos Valadares, Paranaguá - PR, (2010 - 2022) 10

Tabela 4 – Indicadores Sociodemográficos por Setores Censitários da Ilha dos Valadares (ARIE Valadares — Paranaguá/PR) 11

Tabela 5 – Indicadores de Infraestrutura do Entorno dos Domicílios por Setor Censitário (Ilha dos Valadares — ARIE Valadares, Paranaguá/PR) 14

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ESCOPO

1.1 Breve Descrição do Escopo do Diagnóstico

O presente diagnóstico socioeconômico constitui a base para a compreensão da dinâmica antrópica, do uso e ocupação do solo e das interações sociais incidentes sobre a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Valadares, localizada no município de Paranaguá - Paraná, subsidiando o zoneamento e as diretrizes de manejo dessa unidade de conservação criada em 2024. O relatório fundamenta-se exclusivamente em bases de dados oficiais (IBGE, Governo do Estado do Paraná, Prefeitura de Paranaguá) e em textos científicos. Posteriormente, serão apresentados os resultados e as análises do levantamento primário, cruzando-os, sempre que possível com os dados secundários dispostos na sequência deste item.

O escopo de estudo abrange a Ilha dos Valadares, com recortes específicos para as duas Zonas de Amortecimento (ZA) e para a poligonal da ARIE (52,18 ha), expondo o quadro das interações antrópicas. A escala de análise foi calibrada para a realidade de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável inserida no Bioma Mata Atlântica, dotada de expressiva riqueza de fauna e flora, com ambientes de florestas, restingas e manguezais. A área encontra-se pressionada por ocupações humanas, de caráter residencial permanente, resultado de parcelamentos irregulares que se espalham pela ilha desde, no mínimo, a segunda metade do século XX (1960). Neste ambiente urbano, há a presença da cultura caiçara e do fandango e potenciais turísticos.

As informações secundárias estão organizadas de acordo com a disponibilidade dos dados fornecidos por órgãos oficiais (IBGE, Prefeitura de Paranaguá, produção acadêmica que versem sobre a Ilha, e material técnico produzido acerta dela), em específico acerca da Ilha dos Valadares, em detrimento de generalizações regionais. O objetivo maior é contribui diretamente para o Plano de Manejo da ARIE, ao fornecer subsídios técnicos para:

- Fundamentação de diretrizes: Identificar pressões antrópicas que impactam a integridade dos Recursos e Valores Fundamentais (RVF) da ARIE dos Valadares.
- Suporte ao zoneamento: Mapear conflitos fundiários e de uso do solo que restrinjam ou viabilizem a conservação.
- Planejamento participativo: Organizar as questões-chave que deverão ser validadas nas Oficinas de Planejamento Participativo (OPP), garantindo que a gestão da ARIE seja baseada em evidências locais.

Em atendimento aos requisitos do Termo de Referência do Plano de Manejo da ARIE dos Valadares, o levantamento estrutura-se nos seguintes eixos temáticos distribuídos nos itens subsequentes:

- Dinâmica Demográfica e Infraestrutura Urbana: Análise do perfil populacional e das condições de habitação e saneamento, com foco na relação entre a ocupação urbana das Zonas de Amortecimento e a ARIE.
- Vetores Econômicos e Uso do Solo: Avaliação dos setores produtivos, da dinâmica de deslocamento ilha-continente e das potencialidades para o uso público sustentável.
- Matriz Sociocultural e Comunidades Tradicionais: Caracterização do patrimônio material e imaterial caiçara, com ênfase na atuação da Associação Mandicuera.

- Conflitos Territoriais: Mapeamento de tensões fundiárias e da compatibilidade entre os modos de vida tradicionais, a ocupação irregular e os objetivos da UC.

As informações disponíveis encontram-se detalhadas nos itens e subitens seguintes.

2. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

2.1 Caracterização Objetiva do Tema

2.1.1 Caracterização Geral

O município de Paranaguá localiza-se na região litorânea do Estado do Paraná, sul do país, a 90km da capital deste estado, Curitiba. Sua configuração geográfica abrange um complexo estuarino da qual faz parte a Ilha dos Valadares e uma extensa região estuarina, caracterizada pela expressiva riqueza ambiental, fazendo parte da Grande Reserva da Mata Atlântica. O município possui, ainda, um importante acervo patrimonial histórico (material e imaterial) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) — alguns originários do período colonial brasileiro. No âmbito econômico, ao abrigar um dos portos mais antigos e importantes do país: o Porto de Paranaguá, maior porto graneleiro da América Latina e um dos principais centros de exportação de commodities do Brasil (DETZEL, 2023), (Figura 1).

É neste contexto que a ARIE dos Valadares foi criada pelo Decreto Municipal nº 5.102 de 05 de abril de 2024 (PARANAGUÁ, 2024), situada em região estuarina do município de Paranaguá. A ARIE compreende 52,18 hectares e possui zona de amortecimento composta de duas poligonais: Poligonal A (81,59 ha) e Poligonal B (40,57 ha). Estas áreas configuram o espaço de estudo socioeconômico deste Plano de Manejo (Figura 2).

Figura 1 - Localização do município de Paranaguá no Estado do Paraná.

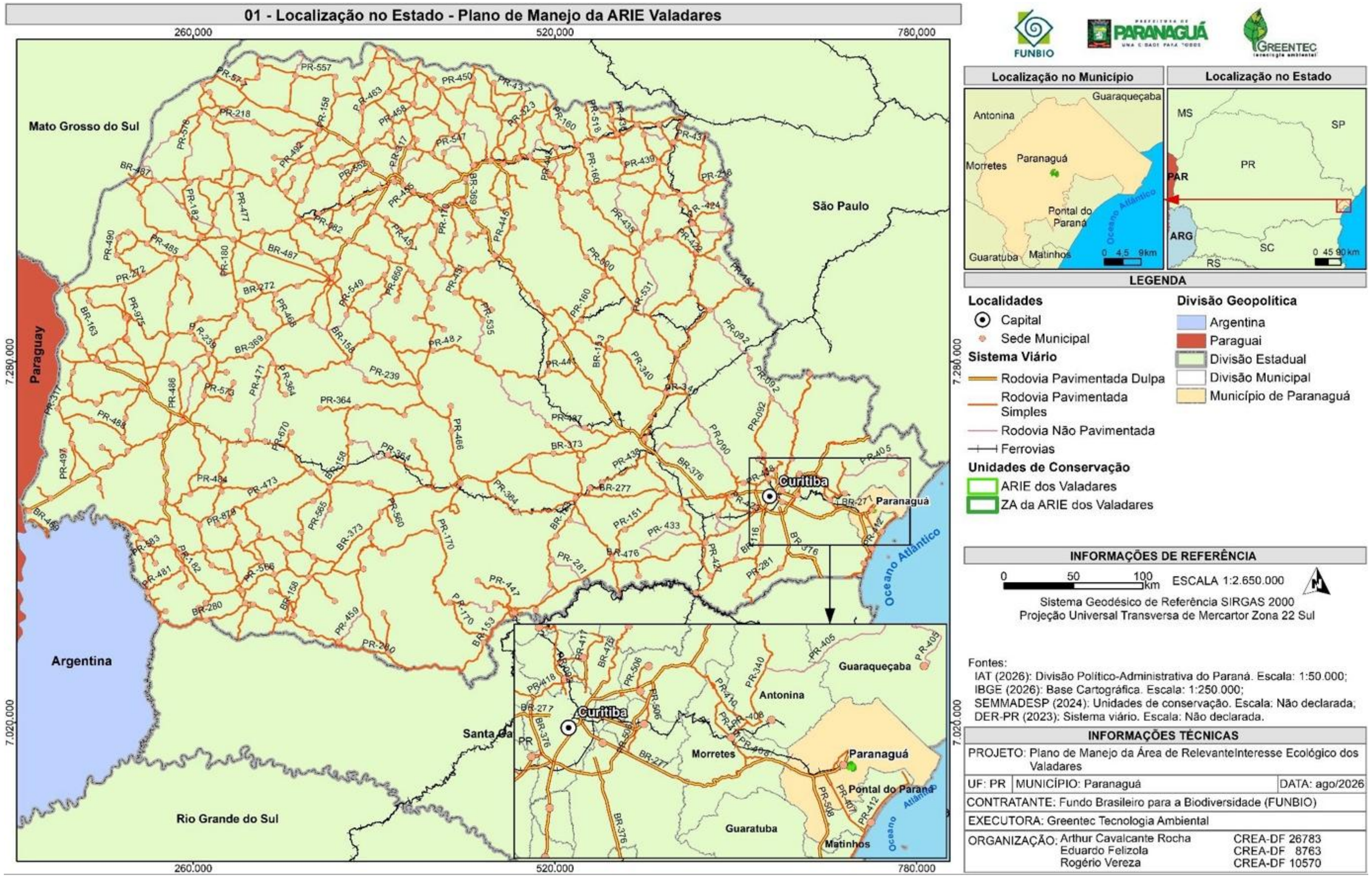

Fonte: Greentec, 2026.

Figura 2 – Localização da Ilha dos Valadares e da ARIE dos Valadares, com suas duas zonas de amortecimento, no município de Paranaguá – PR.

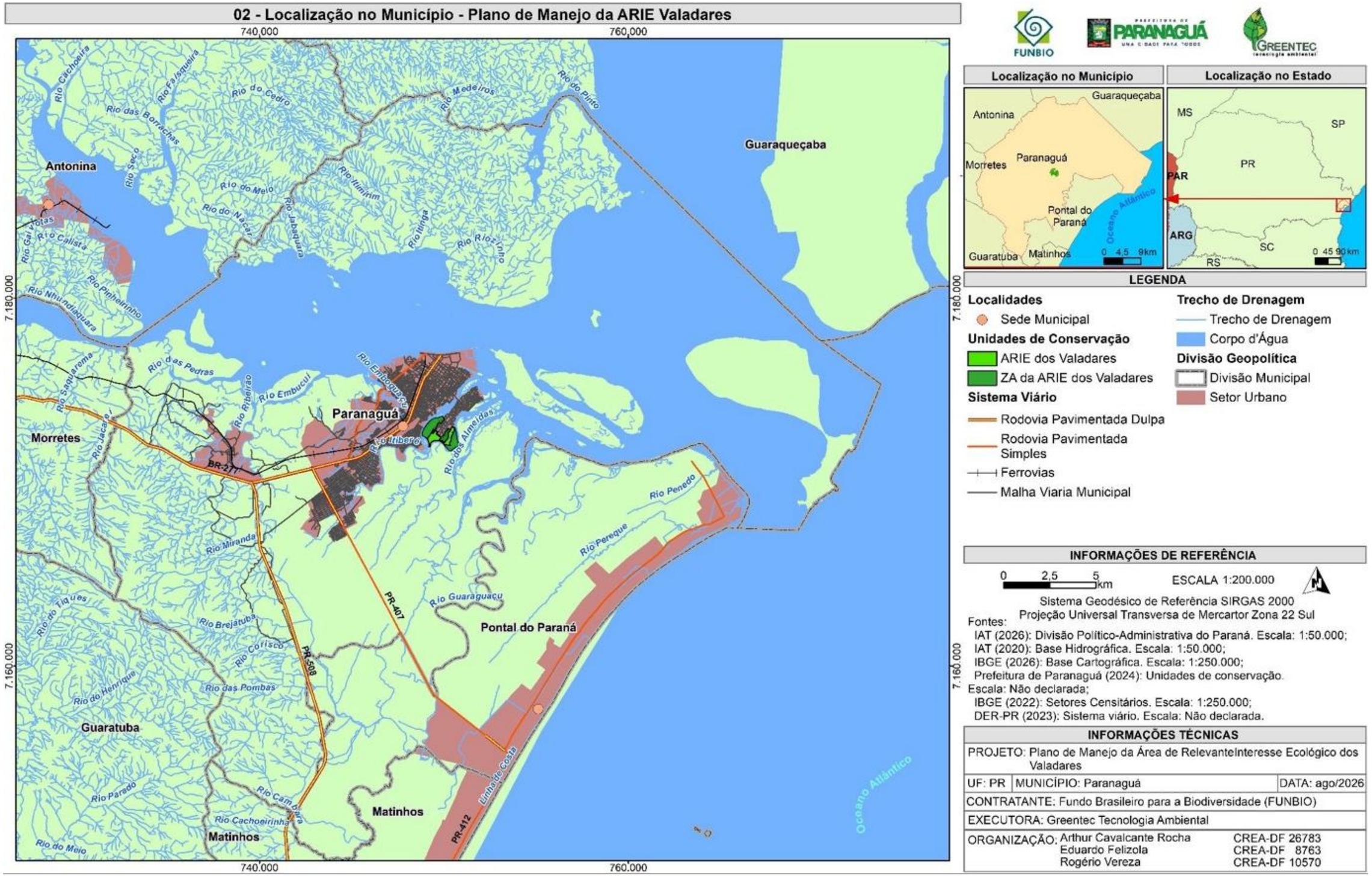

Fonte: Greentec, 2026.

Antes de entrar nas especificidades socioeconômicas da Ilha dos Valadares e das Zonas de Amortecimento da ARIE é oportuno expor uma caracterização social geral e maior do município de Paranaguá, com o fim de que se compreenda mais detidamente a realidade local.

De acordo com a base de dados censitária do IBGE a estimativa mais recente é de que o município de Paranaguá tem 150.104 habitantes. A densidade demográfica média é de 177,23 hab./km², o que classifica o município como uma área de ocupação moderada e de porte médio.

Do ponto de vista demográfico, os dados do IBGE (2026) revelam uma desaceleração no ritmo de crescimento populacional do município, no intervalo entre os censos de 2000 e 2022. A taxa de crescimento anual, que atingiu 2,51% no período 1991-2000, caiu progressivamente até alcançar 0,31% a.a. entre 2010 e 2022 — valor inferior à média nacional de 0,52% a.a. no mesmo período. No acumulado do período 2000-2022, o município registrou um incremento absoluto de 18.490 habitantes, representando um aumento total de 14,52% e com uma população feminina ligeiramente maior que a masculina. Estes números gerais podem estar refletidos na Ilha dos Valadares, em termos de menor crescimento populacional, mas também podem indicar que o crescimento populacional do município se concentra mais em determinadas áreas de seu território, associado, inclusive, à disponibilidade de áreas para construções de habitações, no caso em estudo, de caráter irregular. (Tabela 1).

Tabela 1- Perfil Demográfico de Paranaguá (Censo 2000, 2010 e 2022).

Ano	População Total	Homens (Nº)	Mulheres (Nº)	Taxa de Crescimento (Período)
2000	127.339	63.439	63.900	2,51% (1991-2000)
2010	140.469	69.251	71.218	0,99% (2000-2010)
2022	145.829	71.595	74.234	0,31% (2010-2022)

Fonte: IBGE, Censo Demográfico (2000, 2010, 2022).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), criado pelo PNUD/ONU, tem a função de medir o bem-estar e a qualidade de vida social, em nível local, pautando-se em três dimensões – longevidade, educação e renda e o índice é calculado a partir de uma média geométrica cujo resultado varia de 0 a 1 A construção das dimensões desse índice se pauta no Censo Demográfico Nacional. No caso do município de Paranaguá o índice é de 0,750 (classificado como 'alto'), contudo, há uma defasagem temporal significativa na base de dados — restrita ao Censo de 2010 — que limita sua aplicabilidade para o manejo. Em contrapartida, o Índice de Progresso Social (IPS) emerge como uma alternativa complementar robusta ao IDHM e ao PIB.

Diferente de métricas estritamente econômicas, o IPS mensura a qualidade de vida de forma multidimensional. Desenvolvido por uma coalizão interinstitucional — que inclui o Instituto IPS Brasil, *Social Progress Imperative*, Imazon, Fundação Avina, Centro de Empreendedorismo da Amazônia e a iniciativa Amazônia 2030 —, o índice orienta-se por três eixos estratégicos:

a aferição de resultados reais por meio de indicadores de bem-estar (como saneamento, segurança e saúde); o suporte à formulação de políticas públicas baseadas em evidências para mitigar carências locais; e a orientação de investimentos privados, auxiliando na mensuração dos impactos socioambientais de suas operações (IPS BRASIL, 2026).

A pontuação geral do IPS para o município de Paranaguá posiciona-se em um patamar relativamente fraco (57,13 de 100), revelando profundos contrastes que explicitam desigualdades sociais e discrepâncias na qualidade de vida frente ao seu elevado PIB per capita (R$ 101.874,05). Analisando-se os grandes grupos temáticos, o eixo de Necessidades Humanas Básicas atinge 62,55 pontos, com graves fragilidades em *Segurança Pessoal* (19,98). Os Fundamentos do Bem-estar registram 67,49 pontos, pressionados desfavoravelmente pelos indicadores de *Saúde e Bem-estar* (45,18). Por fim, o eixo de Oportunidades apresenta o desempenho mais crítico, com apenas 41,37 pontos, com destaque para as lacunas em *Direitos Individuais* (29,16) e *Inclusão Social* (37,62) (IPS BRASIL, 2026). Mais adiante, neste diagnóstico, quando estreitadas as informações para a Ilha dos Valadares e os setores censitários da zona de amortecimento, ficará claro que esses dados macros do IPS encontram-se ali refletidos (Figura 3)

Realizada expedita contextualização acerca do município de Paranaguá, parte-se para a análise no âmbito local, com foco nas características socioeconômicas da Ilha dos Valadares e ênfase nas especificidades de suas duas zonas de amortecimento. Como principal fonte secundária de informação, aproveita-se o minucioso levantamento socioambiental realizado pela Detzel Gestão Ambiental (2023) nos estudos que subsidiaram a criação da Unidade de Conservação, formalizada pelo citado Decreto Municipal nº 5.102/2024. Esse levantamento, com tratamento específico voltado ao meio antrópico, compilou aspectos fundamentais para a compreensão da dinâmica social e espacial da ilha.

A análise do perfil socioeconômico e espacial da Ilha dos Valadares tem por objetivo conhecer, a princípio pela disposição de fontes secundárias, o entendimento das ocupações existentes, caracterizando, em uma primeira frente, o perfil demográfico e a infraestrutura presentes na zona de amortecimento da ARIE, favorecendo a compreensão dos impactos e a formulação de proposições mais assertivas para o plano de manejo em elaboração.

Os dados disponíveis mais atualizados acerca das ocupações da Ilha dos Valadares são os setores censitários desagregados fornecidos pelo IBGE, relativos ao último Censo de 2022 e o levantamento socioambiental realizado pela DETZEL, cujo produto ficou pronto em 2023. Contudo, cabe destacar que o subsídio técnico à criação da Unidade de Conservação, desenvolvido pela empresa citada, pautou-se no Censo de 2010 para setores censitários desagregados. É provável, na ocasião, os dados desagregados não tivessem disponíveis.

Neste sentido, observa-se que os setores apresentados do Relatório Socioambiental da Detzel (2023), a ilha tinha 15 setores censitários; com a atualização censitária de 2022, a malha foi redefinida para 18 setores, dos quais três recaem diretamente sobre a zona de amortecimento: os setores 411820405000164, 411820405000165 e 41182040500024. (Figura 4).

.

Figura 3 – Quadro de indicadores de qualidade de vida do IPS Brasil para o município de Paranaguá – PR.

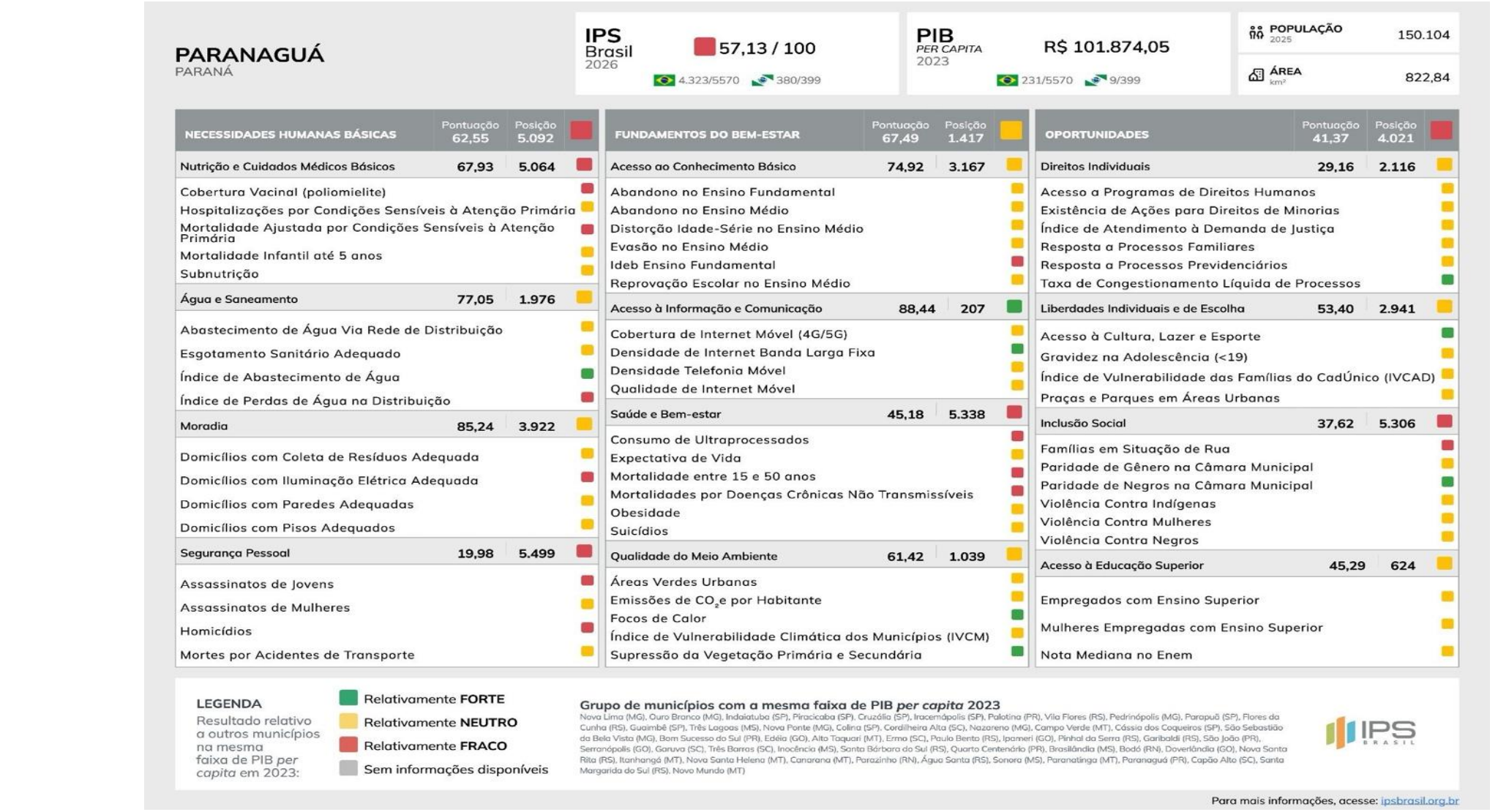

Fonte: IPC Brasil, 2026.

Figura 4 – Setores censitários desagregados presentes na Ilha dos Valadares – Censo Demográfico IBGE, 2022.

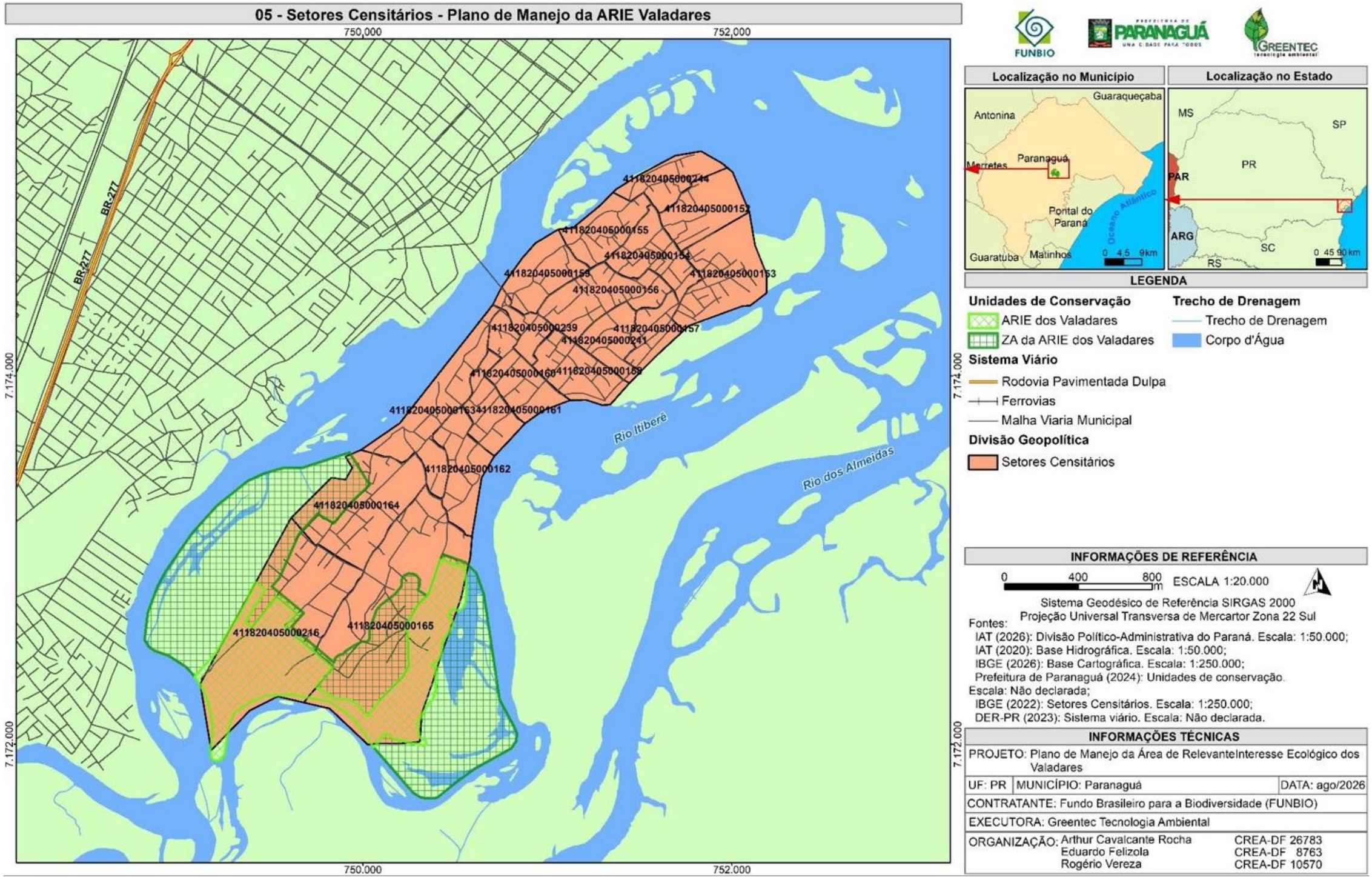

Fonte: Greentec, 2026.

2.1.1.1 Dinâmica Demográfica e Infraestrutura Urbana

A Ilha dos Valadares, é considerado o maior bairro do município de Paranaguá-PR, situada em área estuarina banhada por dois rios – Rio Itiberê (permite passagem para o centro urbano e histórico de Paranaguá) e o Rio do Correias a sudeste da Ilha. Possui uma área total de 583,91 hectares e abriga uma população estimada administrativamente, de cerca de 30 mil habitantes (DETZEL (2023). Em contrapartida, o Censo Demográfico do IBGE de 2022 contabilizou um total de 15.981 residentes distribuídos em 5.073 domicílios particulares permanentemente ocupados na área de abrangência do estudo. O conjunto apresenta uma média ponderada geral de aproximadamente 3,15 moradores por domicílio.

Numa relação comparativa entre os setores censitários do Censo 2010 e do Censo 2022, houve alteração importante no contexto demográfico da ilha, com crescimento expressivo, ainda que inferior à estimativa administrativa mencionada. Em 12 anos (de 2010 a 2022), o crescimento populacional foi de 15,8%, com um aumento de 2.183 habitantes na Ilha dos Valadares, passando de 13.798 para 15.981 habitantes. O crescimento exposto ocorreu em um contexto de ampliação da malha censitária, com a criação de 4 novos setores e a extinção de um existente em 2010 (Tabela 2).

Tabela 2 - Comparativo da população total da Ilha dos Valadares - Paranaguá - PR – Censos 2010 e 2022

Indicador	População Censo 2010	População Censo 2022	Variação Absoluta	Variação %
Total de habitantes	13.798	15.981	+2.183	+15,8%
Número de setores censitários	15	18	+3	+20,0%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010 e 2022. Elaboração própria.

Em comparativo com o município como um todo, no período 2010–2022, a população municipal cresceu apenas 3,8% (de 140.469 para 145.829 habitantes, conforme a Tabela 1), taxa significativamente inferior à expansão observada na Ilha dos Valadares no mesmo período (+15,8%). Isso indica que a Ilha dos Valadares apresentou um ritmo de crescimento populacional aproximadamente 4 vezes superior à média municipal no período 2010–2022, sugerindo que a área continua sendo um polo de atração populacional e expansão urbana, mesmo em um contexto municipal de desaceleração demográfica (Tabela 3).

As quedas acentuadas de populações em alguns setores (especialmente 152, 157 e 158) sugerem processos de desmembramento censitário, com redistribuição da população para novos setores (239, 241, 244, 246), o que é consistente com a reconfiguração da malha censitária observada entre os dois censos, assim como os setores com crescimento expressivo (165, 164, 153), que indicam áreas de maior adensamento ou expansão horizontal da ocupação. Ponto importante é que dois desses setores de maior crescimento, o 164 e o 165, fazem parte das zonas de amortecimento. A realização de levantamentos de campo pode dar outra perspectiva a esses números, talvez aproximando-os do número administrativo fornecido pela prefeitura, relativo aos 30 mil habitantes estimados (Tabela 3).

Tabela 3 - Comparativo da população por setor censitário – Ilha dos Valadares, Paranaguá - PR, (2010 - 2022)

Setor Censitário	Pop. 2010	Pop. 2022	Variação Abs.	Variação %	Status do setor (2010-2022)
411820405000152	1.334	705	-629	-47,2%	Coincide
411820405000153	920	1.164	+244	+26,5%	Coincide
411820405000154	1.060	1.143	+83	+7,8%	Coincide
411820405000155	782	872	+90	+11,5%	Coincide
411820405000156	1.309	1.239	-70	-5,3%	Coincide
411820405000157	1.197	642	-555	-46,4%	Coincide
411820405000158	1.114	746	-368	-33,0%	Coincide
411820405000159	725	690	-35	-4,8%	Coincide
411820405000160	907	945	+38	+4,2%	Coincide
411820405000161	756	707	-49	-6,5%	Coincide
411820405000162	665	731	+66	+9,9%	Coincide
411820405000163	810	896	+86	+10,6%	Coincide
411820405000164*	**827**	**1.132**	**+305**	**+36,9%**	**Coincide**
411820405000165*	**927**	**1.514**	**+587**	**+63,3%**	**Coincide**
411820405000216	465	—	-465	-100,0%	Extinto (2010)
411820405000239	—	278	+278	—	Novo (2022)
411820405000241	—	703	+703	—	Novo (2022)
411820405000244	—	703	+703	—	Novo (2022)
411820405000246*	**—**	**1.171**	**+1.171**	**—**	**Novo (2022)**
TOTAL	**13.798**	**15.981**	**+2.183**	**+15,8%**	—

* *Setores censitários localizados na zona de amortecimento da ARIE Valadares.*
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010 e 2022. Elaboração própria.

Essas dinâmicas são consistentes com o processo de ocupação irregular e expansão urbana descrito no Diagnóstico Socioambiental realizado pela Detzel, que aponta para um "*processo de povoamento irregular da Ilha, ainda em curso, que se iniciou em porções que atualmente apresentam alta densidade e com tendência à expansão sobre áreas menos ocupadas*" (DETZEL, 2023, p. 129).

Observa-se, de início, um peso demográfico significativo na zona de amortecimento da ARIE Valadares. O dado mais expressivo sob a ótica do planejamento ambiental é que os três setores censitários localizados na zona de amortecimento (164, 165 e 246) concentram um contingente populacional e habitacional muito relevante na escala da ilha como um todo. Juntos, esses três setores somam 3.817 residentes, o que representa 23,88% de toda a população mapeada na área de estudo. No tocante aos domicílios, o bloco responde por 1.194 unidades habitacionais (23,54% do total da ilha). Tal situação evidencia que a franja de transição com a unidade de conservação não é uma área de ocupação rarefeita, mas sim um espaço urbano consolidado que abriga quase um quarto da população insular, exercendo pressão antrópica direta sobre os ecossistemas de manguezal e restinga (Tabela 4).

Tabela 4 – Indicadores Sociodemográficos por Setores Censitários da Ilha dos Valadares (ARIE Valadares — Paranaguá/PR)

Setor Censitário	Domicílios Ocupados	Total de Moradores	Média de Moradores por Domicílio
411820405000152	189	705	3,28
411820405000153	345	1.164	2,67
411820405000154	364	1.143	2,15
411820405000155	270	872	2,18
411820405000156	410	1.239	2,20
411820405000157	205	642	2,06
411820405000158	249	746	1,91
411820405000159	225	690	2,27
411820405000160	315	945	1,91
411820405000161	225	707	2,49
411820405000162	236	731	1,99
411820405000163	293	896	2,12
411820405000164*	**333**	**1.132**	**2,42**
411820405000165*	**478**	**1.514**	**2,50**

Setor Censitário	Domicílios Ocupados	Total de Moradores	Média de Moradores por Domicílio
411820405000239	91	278	2,65
411820405000241	231	703	2,15
411820405000244	231	703	2,43
411820405000246*	**383**	**1.171**	**2,05**
TOTAL CONSOLIDADO	**5.073**	**15.981**	**3,15***

** Setores censitários localizados na zona de amortecimento da ARIE Valadares.*
*** Para as linhas de total consolidado, considerou-se a média ponderada e a mediana geral do conjunto de dados.*
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022 (Censo Demográfico — Agregados por Setores Censitários de Renda do Responsável) / Base Cartográfica do Plano de Manejo da ARIE Valadares (Paranaguá/PR).

Por sua vez, a análise dos indicadores de infraestrutura do entorno dos domicílios (Censo IBGE 2022) revela um quadro de precariedade generalizada na Ilha dos Valadares, com situações particularmente críticas nos setores situados dentro da zona de amortecimento da ARIE, para as quais são dadas ênfases na sequência. Esses aspectos devem ser conferidos em campo.

O Setor 164 (1.132 moradores) configura-se como o mais crítico dos três, ocupando a 13ª posição no ranking geral de infraestrutura da ilha (entre 18 setores). O setor apresenta iluminação pública satisfatória (90,8%), arborização quase total (99,4%) e calçadas em nível adequado (66,5%) — todos acima da média da ilha —, mas sofre com deficiência em drenagem: apenas 42,4% dos moradores contam com bueiros ou sistema de escoamento de águas pluviais (652 moradores desassistidos), e o meio-fio atinge 61,4% dos domicílios, ambos os indicadores ligeiramente abaixo da média. O problema mais alarmante, contudo, é o acúmulo de lixo no entorno, que atinge 97,3% dos moradores (1.102 pessoas) — o maior percentual entre todos os setores da ilha (Tabela 5).

O Setor 165 (1.514 moradores), apesar de ser o mais populoso, apresenta o pior desempenho relativo em infraestrutura básica, posicionando-se na 16ª colocação no ranking geral. Os indicadores mais críticos são o sistema de escoamento, presente em apenas 23,1% dos domicílios (1.164 moradores sem bueiros ou drenagem), e o meio-fio, presente em apenas 30,8% (1.048 desassistidos) — os piores percentuais entre os três setores da zona de amortecimento. A iluminação pública (76,0%) e a arborização (91,7%) também ficam abaixo da média da ilha, ainda que em patamar menos crítico; apenas a calçada (80,7%) supera a média. Quanto ao acúmulo de lixo, o setor registra 40,2% dos moradores afetados (609 pessoas) — percentual bem inferior ao do Setor 164, embora superior ao do Setor 246, representando ainda uma parcela expressiva da população em situação de risco sanitário (Tabela 5).

O Setor 246 (1.171 moradores) destaca-se como o mais bem estruturado dos três, ocupando a 5ª posição no ranking geral de infraestrutura. Apresenta os melhores indicadores de drenagem (71,8% com bueiros/escoamento), calçadas (83,8%) e meio-fio (73,2%) entre os três setores da zona de amortecimento — todos acima da média da ilha. A arborização é

quase universal (97,4%) e o acúmulo de lixo atinge apenas 34,5% dos moradores (404 pessoas) — o menor percentual entre todos os setores analisados. A iluminação pública (76,1%) é o único indicador que fica abaixo da média da ilha (Tabela 5).

Essa condição de infraestrutura, apontada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2022, evidencia a importância de políticas públicas de saneamento básico que considerem as especificidades ambientais e sociais do território, especialmente quanto ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, ao manejo de resíduos sólidos e à drenagem. A desigualdade na oferta desses serviços entre os setores analisados reforça a hipótese, já discutida, de que o avanço de parcelamentos irregulares do solo tende a preceder a chegada da infraestrutura urbana, criando bolsões de precariedade mesmo em áreas já consolidadas.

Esse cenário estrutural é corroborado pelas evidências registradas por Felisbino (2022) em pesquisa realizada na Ilha: a autora identificou práticas individuais de cuidado ambiental — como a varrição das ruas e a separação de resíduos recicláveis e de óleo de cozinha —, mas ressalta que essas iniciativas não são generalizadas, persistindo preocupações relacionadas ao descarte inadequado de resíduos, à degradação ambiental e à insuficiência do saneamento local.

Tabela 5 – Indicadores de Infraestrutura do Entorno dos Domicílios por Setor Censitário (Ilha dos Valadares — ARIE Valadares, Paranaguá/PR)

Setor Censitário	Moradores Investigados	Com Calçada/ Passeio	Com Meio-Fio/Guia	Com Bueiro/ Escoamento	Com Iluminação Pública	Com Arborização	Com Lixo Acumulado no Entorno
411820405000152	705	401	555	282	698	705	**687**
411820405000153	1.164	284	93	161	1.030	1.146	**1.161**
411820405000154	1.143	505	767	316	1.008	1.143	**1.127**
411820405000155	872	625	860	784	843	872	**872**
411820405000156	1.239	760	880	859	1.048	1.118	**1.199**
411820405000157	642	595	219	441	614	642	**527**
411820405000158	746	554	621	483	688	746	**613**
411820405000159	690	415	582	434	576	568	**639**
411820405000160	945	762	865	695	899	892	**945**
411820405000161	707	594	538	473	624	701	**615**
411820405000162	731	261	279	122	661	731	**595**
411820405000163	896	617	464	234	801	858	**818**
411820405000164*	1.132	753	695	480	1.028	1.125	**1.102**

Setor Censitário	Moradores Investigados	Com Calçada/ Passeio	Com Meio-Fio/Guia	Com Bueiro/ Escoamento	Com Iluminação Pública	Com Arborização	Com Lixo Acumulado no Entorno
411820405000165*	1.514	1.222	466	350	1.150	1.389	**609**
411820405000239	278	93	278	167	230	278	**267**
411820405000241	703	348	507	374	623	703	**553**
411820405000244	703	432	627	312	556	703	**571**
411820405000246*	1.171	981	857	841	891	1.140	**404**
TOTAL (18 Setores)	**15.981**	**10.202**	**10.153**	**7.808**	**13.968**	**15.460**	**13.304**

* Setores censitários localizados na zona de amortecimento da ARIE Valadares.

Fonte dos Dados: IBGE, Censo Demográfico 2022 (Agregados por Setores do Entorno dos Domicílios) / Base Cartográfica do Plano de Manejo da ARIE Valadares (Paranaguá/PR).

Nota: A coluna "Com Lixo Acumulado no Entorno" foi destacada em negrito por representar o indicador crítico de saneamento ambiental com maior impacto direto sobre a unidade de conservação.

2.1.1.2 Vetores Econômicos e Uso do Solo

Sob uma perspectiva histórica, a dinamização do uso e ocupação do solo na Ilha dos Valadares tem íntima relação com o continente (município de Paranaguá) e com as práticas de trabalho realizadas pelos moradores da ilha, em processo de transformação desde as primeiras ocupações. A Ilha é separada do continente por cerca de 400 m, à margem esquerda do Rio Itiberê, e suas ocupações iniciais eram muito rarefeitas, remontando ao século XVIII, quando pesquisas acadêmicas indicam que o topônimo advém de uma família cujo sobrenome era Valadares (MENDES; HALISKI, 2017).

Os Valadares praticavam na ilha o comércio de escravos e deixaram o local quando essa prática acabou. As moradias existentes eram rarefeitas, com a presença de pescadores e trabalhadores braçais. A vegetação nativa era dominante e exuberante e, por muitos anos, não recebeu nenhum tipo de infraestrutura pública (MENDES; HALISKI, 2017).

De acordo com Mendes e Haliski (2017), desde a década de 1960 havia projeto para urbanização da ilha, que não saiu do papel. A ilha era pouco visitada e predominava o preconceito com a população local, caiçara, que era chamada de "índios", e percebida como um local violento. Consentino (1982 apud MENDES; HALISKI, 2017) afirma que apenas em 1971 a ilha passou a receber recursos do programa Auxílio aos Carentes, quando chegou energia, e, em 1975, chegou um sistema de abastecimento de água.

Até 1991, os deslocamentos para a ilha eram feitos por bateiras e balsa. A balsa era para uso exclusivo de automóveis e veículos pesados. As práticas tradicionais caiçaras relacionadas à pesca, ao artesanato, à cestaria e à manufatura de redes de pesca foram diminuindo com o tempo, embora a presença dos caiçaras ainda seja perceptível. Contudo, as pressões externas levaram as pessoas a buscarem trabalho na área portuária, na construção civil e no comércio, e houve aumento da população, mudando significativamente a paisagem devido aos processos de urbanização (MENDES; HALISKI, 2017).

Pode-se afirmar que a ocupação da ilha se intensificou a partir da metade do século XX e acelerou após a inauguração, em 1991, de uma passarela de ligação com o continente, gerando um padrão urbano formado por autoconstrução, com ausência de padrão uniforme de quadras e lotes e a existência de uma hierarquia viária pouco planejada. Essa ponte não permitia passagem de carro, a não ser de carros oficiais (DETZEL, 2023), (Figura 5)

O uso do solo predominante na ilha era e continua sendo residencial, formado por parcelamentos irregulares, acompanhado de comércios e serviços, sobretudo na porção central, dispondo de infraestrutura de água, energia e equipamentos públicos essenciais, que incluem três Centros Municipais de Educação Infantil, três escolas municipais, um colégio estadual, um Centro de Saúde 24 horas e duas Unidades Básicas de Saúde. Há presença de associações de moradores e da Associação de Cultura Popular Mandicuera, além de campos de futebol e áreas esportivas (DETZEL, 2023).

A dinâmica da ilha certamente vem passando por mudanças desde 20 de setembro de 2024, quando foi inaugurada a reivindicada Ponte Domingos Massa (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), ligando a ilha ao continente. Com a ponte, o acesso se tornou mais rápido pelo uso de carros. Outras necessidades surgem, como mudanças nas formas de uso e ocupação do solo locais e novas possibilidades de estabelecimentos econômicos – como maior atratividade turística e estabelecimentos comerciais. Por outro lado, pode trazer mais

desmatamento e impermeabilização do solo (pela demanda de estacionamentos), bem como poluição do ar.

Figura 5 – Passarela que ligava a Ilha dos Valadares ao centro comercial e histórico do município de Paranaguá - PR



Fonte: Gazeta do Povo/Foto de Daniel Catellano), 2014.

Figura 6 – Ponte Domingos Massa, de ligação entre a Ilha dos Valadares e a área central de Paranaguá



Fonte: Folha do Litoral News (2024)

2.1.1.3 Matriz Sociocultural e Comunidades Tradicionais:

Felisbino (2022), entre outros pontos, descreve a Ilha dos Valadares como um território urbano marcado pela presença de população caiçara. Trata-se de um importante espaço de reterritorialização de populações caiçaras oriundas, sobretudo, de comunidades da baía de Paranaguá e de Guaraqueçaba. A autora evidencia que parcela desses migrantes manteve, no contexto urbano, referências identitárias, práticas e formas de sociabilidade associadas ao modo de vida caiçara, perceptíveis na forma de pescar e de comercializar o produto, nas embarcações às margens do rio Itiberê, nos grupos de fandango e nas relações de ajuda mútua e convivência entre famílias.

Outro ponto enfatizado por Felisbino (2022) é de que a presença caiçara também se expressa simbolicamente na própria identificação da ilha como “Terra do Fandango Caiçara”. A pesquisa da autora registrou a atuação de sete grupos de fandango no local e constatou que a migração para a ilha não significou o apagamento das identidades, mas sua reconfiguração no espaço urbano. As tradições, memórias, vínculos com a pesca, com o ambiente estuarino e com as redes de parentesco e vizinhança permanecem como componentes relevantes da vida social da ilha. Essas características chamam atenção para a necessidade de políticas públicas específicas de valorização cultural, de modo que as intervenções sejam compatíveis com as especificidades territoriais, ambientais e socioculturais da população residente.

A forte presença do Fandango Caiçara resultou na inscrição dessa manifestação, em 2012, no Livro de Registro das Formas de Expressão do IPHAN, corroborando sua importância cultural, material e imaterial na Ilha, associada às migrações de moradores provenientes de comunidades rurais e de ilhas próximas desde a década de 1960 (DETZEL, 2023).

O Relatório Socioambiental produzido pela Detzel identificou quatro principais grupos ou organizações ligados à prática na ilha: o Grupo Folclórico Mestre Romão (1993), a Associação Mandicuera (2003), o grupo Pés de Ouro (2006) e o grupo Ilha dos Valadares (2007). O destaque é para a Associação de Cultura Popular Mandicuera, que dispõe de espaço para festas, Casa da Farinha, capela, casa literária, oficina de instrumentos e estúdio de gravações para salvaguarda e educação patrimonial (DETZEL, 2023).

A Associação de Cultura Popular Mandicuera, vinculada à família Domingues, desenvolve atividades de música, fabricação de instrumentos, luteria caiçara e transmissão de saberes tradicionais. A associação funciona como espaço comunitário de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, promovendo a aprendizagem por meio da oralidade, da observação, da prática coletiva e da convivência entre mestres e aprendizes. A oficina de construção de rabecas realizada em 2024, sob orientação do Mestre Aorélio Domingues, evidenciou que a luteria caiçara envolve não apenas técnicas artesanais, mas também memória, identidade, musicalidade e pertencimento territorial (PEREIRA; MENDES, 2025).

A experiência dos Mandicuaras demonstra que a cultura caiçara é dinâmica e capaz de incorporar inovações sem perder sua relação com a tradição. Por essa razão, a Associação Mandicuera é referência sociocultural da Ilha dos Valadares e tem grande potencial para as ações de educação ambiental, educação patrimonial, participação social e salvaguarda cultural previstas no Plano de Manejo.

No tocante à atividade pesqueira, o Censo da Pesca da EMATER/Fundação Terra em 2008 registrava 226 pescadores residentes na Ilha dos Valadares, constituindo, à época, a localidade com maior número de cadastrados em Paranaguá, embora o relatório alerte que esse quantitativo tem caráter de referência histórica por falta de cadastro recente com recorte territorial exclusivo (DETZEL, 2023).

Em síntese, a ilha é, além de uma área urbana, um território com potencial de turismo cultural, náutico, de sol e praia e ecoturismo, impulsionados pela cultura caiçara, pelo fandango, por iniciativas como a Associação Mandicuera, por rotas de caiaque e canoagem e pelo potencial paisagístico local (DETZEL, 2023).

2.1.1.4 Conflitos Territoriais

Em reportagem publicada em 2014, Komarchesqui destacou a precariedade da infraestrutura da Ilha dos Valadares, a insuficiência de serviços e mobiliários urbanos e a questão fundiária como obstáculo à resolução de problemas locais. A matéria também registrou a realização de audiências públicas voltadas à discussão de um plano diretor local e a possibilidade de construção de uma ponte para veículos (KOMARCHESQUI, 2014). Por se tratar de fonte jornalística publicada em 2014, essas informações caracterizam um importante registro histórico das demandas territoriais existentes naquele período, mas não descrevem completamente a realidade atual da ilha.

Constata-se, pelo levantamento secundário realizado, que neste intervalo de 10 anos (2014-2024), iniciativas foram tomadas no sentido de conciliar necessidades sociais, tais como a execução de uma ponte para automóveis, melhorando a mobilidade local, bem como a assinatura de uma Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso — CDRU — gratuito (2021) pela União ao Município, a implementação de um novo PDDI do município (o PDDI de 2022) e a definição e decretação de uma ARIE na Ilha (em 2024). Outras ações devem ter acontecido do ponto de vista social e político, mas esses pontos já são suficientes para entender que conflitos podem existir em meio a tentativas positivas de melhorar o contexto local.

Esse contexto se insere em uma realidade territorial mais ampla: a Ilha dos Valadares é um local marcado pela coexistência de funções residenciais, econômicas, culturais, ambientais e de circulação. A presença de núcleos urbanos consolidados, áreas ambientalmente sensíveis, usos associados à cultura caiçara, atividades econômicas locais, equipamentos públicos, áreas de manguezal, restingas, ambientes estuarinos e zonas de amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Valadares — ARIE dos Valadares — evidencia a complexidade de seu ordenamento territorial e inevitavelmente a presença de conflitos.

Tais conflitos não devem ser reduzidos a uma oposição entre população e conservação ambiental, pois envolvem simultaneamente o direito à moradia, a segurança da posse, a necessidade de infraestrutura urbana, a conservação de ecossistemas frágeis, a regularização fundiária, a mobilidade e a participação social.

Para fins de organização desta análise, os conflitos identificados foram agrupados em quatro eixos principais, tratados nos itens seguintes: (i) o conflito fundiário e dominial, relativo à titularidade da terra e aos instrumentos de regularização; (ii) o conflito socioambiental, decorrente da pressão da ocupação urbana sobre os ecossistemas protegidos; (iii) o conflito envolvendo os modos de vida tradicionais da população caiçara e sua preservação patrimonial

imaterial; e (iv) o conflito de governança e participação social, evidenciado na relação entre o poder público e a comunidade ao longo do processo de criação da unidade.

i) Conflito fundiário e dominial

O Diagnóstico Socioambiental elaborado pela Detzel identificou a questão fundiária como um dos principais desafios associados à implantação de uma unidade de conservação na Ilha dos Valadares. O desafio decorre da necessidade de compatibilizar a garantia de moradia, a segurança da posse e a melhoria das condições urbanas com a proteção de manguezais, restingas, áreas úmidas, margens fluviais e demais áreas ambientalmente relevantes. Assim, a criação e a gestão da ARIE dos Valadares exigem atuação integrada entre planejamento urbano, habitação, saneamento, meio ambiente, patrimônio público, regularização fundiária e participação comunitária (DETZEL, 2023).

Do ponto de vista do regime dominial, a Ilha dos Valadares constitui bem público de domínio da União, nos termos do art. 20, inciso IV, da Constituição Federal, que atribui à União a titularidade das ilhas costeiras e oceânicas. Por não abrigar a sede do Município de Paranaguá — localizada na porção continental —, a exceção introduzida pela Emenda Constitucional nº 46/2005, que equipara ao regime continental as ilhas costeiras sede de Município, não incide sobre o caso em exame, de modo que a titularidade dominial da ilha permanece integralmente federal, sob gestão patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União — SPU. Ao Estado do Paraná não cabe qualquer domínio imobiliário sobre o território insular, restando-lhe apenas as atribuições constitucionais ordinárias de segurança pública, saúde regional e educação de nível médio.

A existência de instrumento de cessão ou de Concessão de Direito Real de Uso — CDRU — em favor do Município de Paranaguá pode oferecer suporte administrativo para o desenvolvimento de ações de ordenamento territorial, cadastramento, urbanização e regularização fundiária na Ilha dos Valadares. Entretanto, seus efeitos devem ser interpretados estritamente conforme o instrumento administrativo celebrado, sua finalidade, seu prazo, seus encargos e as normas patrimoniais aplicáveis. A CDRU não deve ser interpretada, isoladamente, como transferência da propriedade plena da ilha ao Município, tampouco como autorização automática para a titulação individual dos ocupantes, tratando-se de instrumento que atribui uso e gestão de área pública ao ente municipal sem operar, necessariamente, a transferência da titularidade dominial.

A cessão referida corresponde à Portaria SPU/SEDDM/ME nº 9.825, de 12 de agosto de 2021 (DOU de 17/08/2021), pela qual a União autorizou, em favor do Município de Paranaguá, a Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito Resolúvel do imóvel classificado como ilha marítima costeira, com Registro Imobiliário Patrimonial — RIP nº 7745010126620, registrado na Matrícula nº 58.315 do Registro de Imóveis de Paranaguá (Figura 7).

Figura 7 – Placa que registra a Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) da Ilha Fluvial dos Valadares, da União para o Município de Paranaguá.



Fonte: Prefeitura Municipal de Paranaguá (2021).

O ato tem por finalidade exclusiva a implantação do projeto de regularização fundiária da Ilha dos Valadares, em benefício de até 5.000 famílias de baixa renda, fixando prazo indeterminado para a cessão aos beneficiários finais e prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a conclusão do projeto de regularização, contado da assinatura do contrato. A Portaria também veda a alienação do imóvel pelos beneficiários finais pelo período de 5 (cinco) anos a partir da titulação, e impõe ao Município, na qualidade de cessionário, os deveres de administrar, zelar, fiscalizar e conservar o imóvel, de não lhe dar destinação diversa da finalidade social prevista, e de transferir gratuitamente aos beneficiários que atendam aos requisitos legais — renda familiar não superior a 5 salários mínimos e ausência de outro imóvel urbano ou rural — o direito real de uso e as obrigações correlatas, com titulação preferencialmente em nome da mulher, nos termos do art. 10, XI, da Lei nº 13.465/2017. A inobservância dessas condições, o descumprimento do prazo de regularização ou a destinação do imóvel a finalidade diversa da prevista constituem hipóteses de rescisão da cessão, com reversão do bem à União, sem direito a indenização ao Município, ressalvadas as benfeitorias necessárias e úteis.

O histórico registral da Matrícula nº 58.315 evidencia a sucessão de regimes jurídicos incidentes sobre a ilha: o imóvel foi originalmente objeto de aforamento em favor do Município de Paranaguá (Av-01, de 2014), posteriormente cancelado por determinação da SPU em 2022 (Av-03); em seguida, averbou-se a Cessão sob regime de CDRU ora vigente (Av-02, de 2021);

e, mais recentemente, em 2023, procedeu-se ao desmembramento de parte do imóvel para constituição de quadras e lotes urbanos individualizados, já matriculados separadamente para efeito de futuras alienações aos beneficiários do programa de regularização (Av-04). Quanto à área do imóvel, observa-se pequena divergência entre as fontes documentais: a Matrícula nº 58.315 registra 4.513.227,51 m², enquanto a Portaria SPU/SEDDM/ME nº 9.825/2021 e o respectivo Contrato de Cessão, firmado em 5 de novembro de 2021 entre a União e o Município de Paranaguá (Cláusula Primeira), indicam 4.513.221,51 m² para o mesmo perímetro. A diferença, da ordem de 6 m², não compromete a identificação do imóvel, mas, diante da convergência entre a Portaria e o contrato, recomenda-se que o Plano de Manejo adote esse valor como referência e sinalize a necessidade de atualização da Matrícula junto ao Registro de Imóveis.

Eventual processo de regularização fundiária urbana na Ilha dos Valadares deve ser articulado com a Secretaria do Patrimônio da União — SPU, com o Registro de Imóveis competente, com os órgãos municipais de urbanismo, habitação e meio ambiente e com os procedimentos previstos na legislação aplicável. Caso a regularização vise à transferência de domínio pleno aos ocupantes, será indispensável verificar a anuência, a destinação patrimonial e os atos autorizativos que competem à União.

O Município possui competência para ordenar o uso e a ocupação do solo urbano, disciplinar o parcelamento, estabelecer parâmetros urbanísticos, instituir ZEIS, expedir normas de posturas e planejar serviços de interesse local, competência que decorre de sua autonomia constitucional e da legislação urbanística, não exclusivamente da CDRU, mas cujo exercício deve respeitar a titularidade patrimonial federal, a finalidade do instrumento de cessão ou concessão, as limitações ambientais e as atribuições dos demais entes públicos.

Do ponto de vista do ordenamento territorial, o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense classifica a ilha como "Área de Conflito de Interesse da Ilha de Valadares" em razão da ocupação irregular, apontando limitações como lençol freático superficial sujeito à contaminação, dinâmica costeira, efluentes urbanos, áreas sujeitas a alagamentos (se existirem), pressão sobre manguezais e deficiência de saneamento. O documento recomendou a implantação de infraestrutura sanitária, a regularização fundiária e a formulação de plano urbanístico específico para a área (DETZEL, 2023).

Por sua vez, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado — PDDI — de Paranaguá, instituído pela Lei Complementar nº 294/2022, estabelece a regularização fundiária, a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a melhoria da infraestrutura urbana, a sustentabilidade territorial e a participação social como diretrizes do desenvolvimento municipal. O PDDI é complementado, entre outras normas, pela Lei do Perímetro Urbano, pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, pela Lei das ZEIS, pela Lei de Parcelamento do Solo e pelo Código Ambiental municipal (PARANAGUÁ, 2022a). Observam-se algumas mudanças ao longo do tempo entre o PDDI de 2007 e o atual: no primeiro, as zonas da ilha eram divididas em ocupação irregular, área comercial, lixão e chácaras (Figura 8).

Figura 8 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**– Delimitações de uso do solo da Ilha de Paranaguá na Análise territorial do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá - 2005.

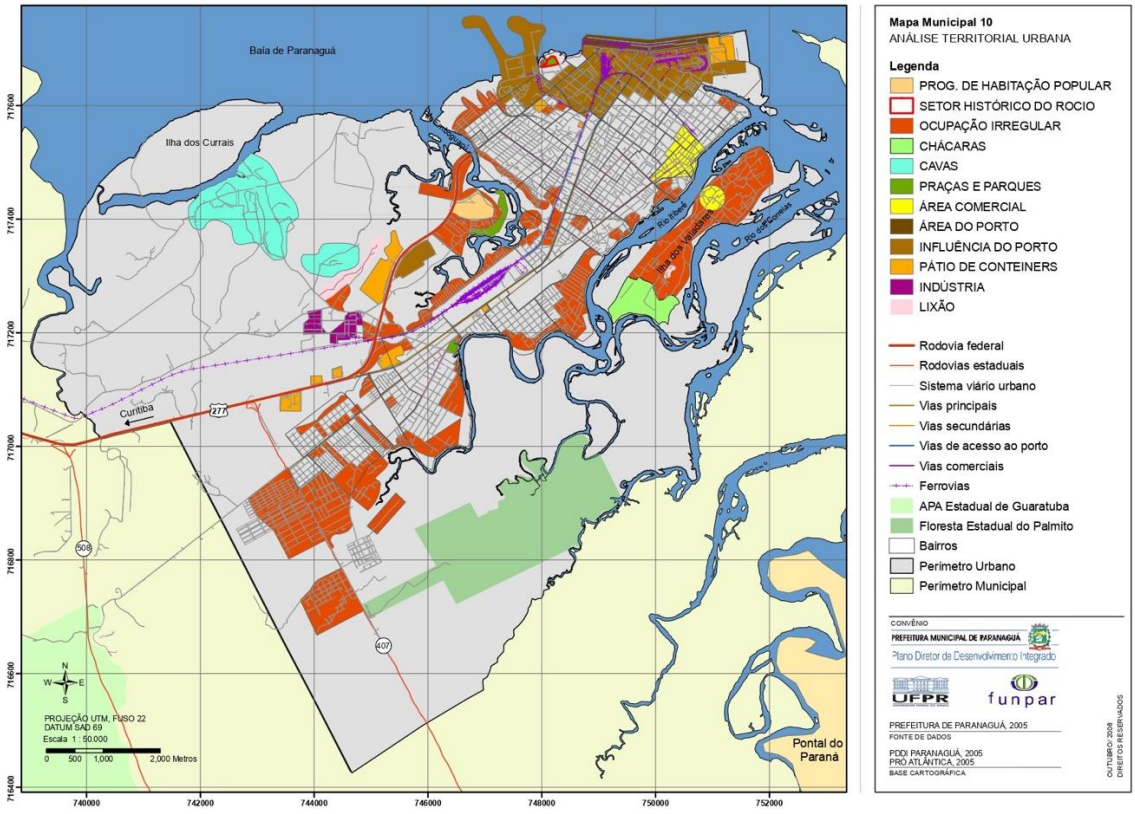

Fonte: Site da Prefeitura de Paranaguá – PR, 2026

A leitura atual do território deve considerar as normas do PDDI de 2022 e suas leis complementares. A Lei Complementar nº 295/2022 dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Paranaguá. A Lei Complementar nº 296/2022 corresponde à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. A Lei Complementar nº 297/2022 trata das Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS. A Lei Complementar nº 299/2022 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. A Lei Complementar nº 302/2022 institui o Código Ambiental Municipal. Esse conjunto normativo deve orientar a interpretação dos conflitos territoriais incidentes sobre a Ilha dos Valadares (PARANAGUÁ, 2022b; PARANAGUÁ, 2022c; PARANAGUÁ, 2022d; PARANAGUÁ, 2022e; PARANAGUÁ, 2022f), (Figura 9).

Sobre a instituição e a implementação de ZEIS em Paranaguá, a Lei Complementar nº 297/2022 define essas zonas como porções territoriais destinadas à recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares existentes, produção de Habitação de Interesse Social — HIS, implantação de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos e atividades de comércio e serviços de caráter local. Seus objetivos incluem a inclusão urbana, a extensão de serviços e infraestrutura, a melhoria da qualidade ambiental e a permanência de ocupações existentes, desde que não estejam situadas em áreas de risco à vida, ao meio ambiente ou em condições que gerem graves impactos ao planejamento da infraestrutura urbana (PARANAGUÁ, 2022d).

A incidência de ZEIS na Ilha dos Valadares representa um importante instrumento de planejamento para orientar eventuais processos de regularização, urbanização e melhoria das condições de habitabilidade. Contudo, a existência de ZEIS não promove automaticamente a

regularização da posse ou a titulação dos ocupantes. Tampouco elimina as restrições da legislação ambiental, as exigências de segurança, a necessidade de análise da situação dominial ou a avaliação de áreas sujeitas a risco, alagamento ou incompatibilidade ambiental.

Figura 9 – Zoneamento urbano do município de Paranaguá, com as definições para de zonas para a Ilha dos Valadares – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do município de Paranaguá – 2022.

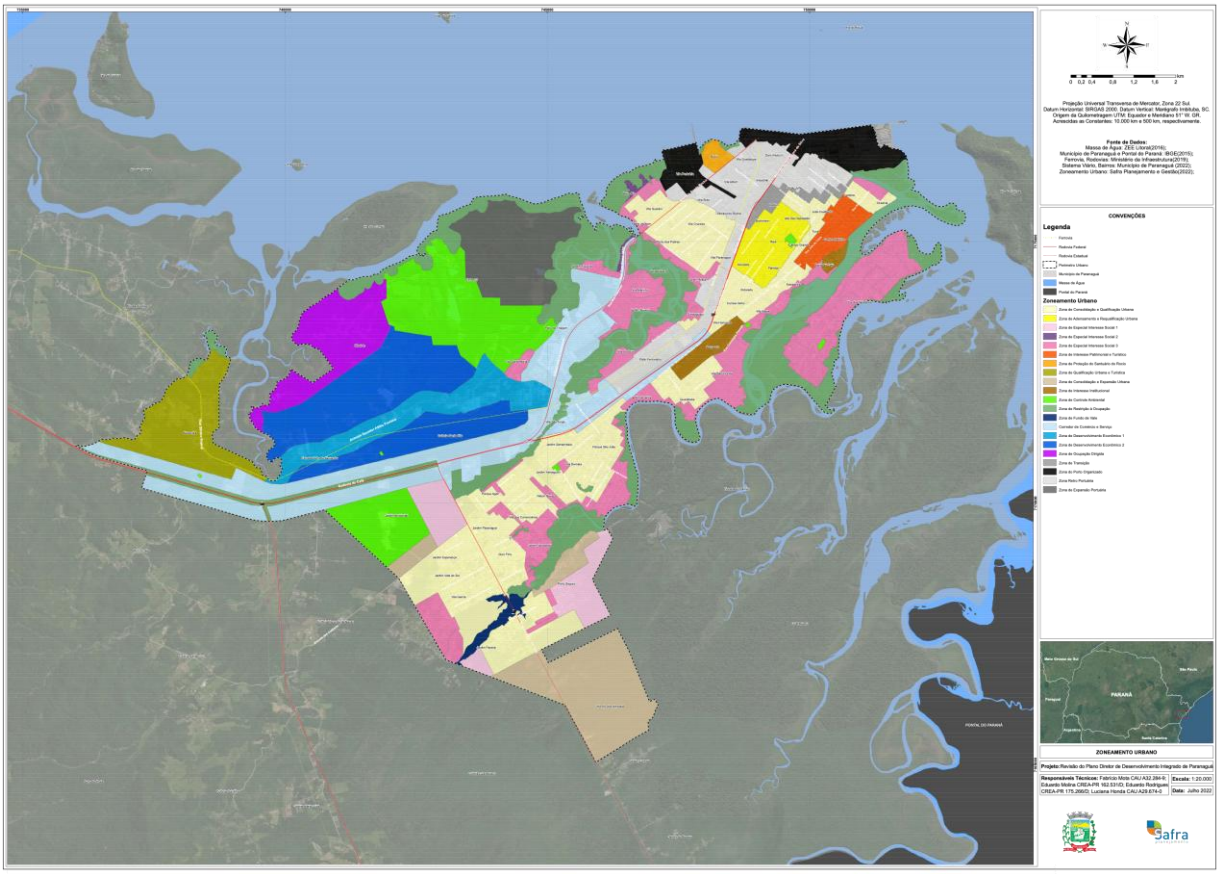

Fonte: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2026.

A Lei Complementar nº 297/2022 exige que cada ZEIS seja objeto de Plano de Urbanização Específica, aprovado por decreto do Poder Executivo. Esse plano deve conter diagnóstico físico-ambiental, análise urbanística, caracterização socioeconômica da população residente, projetos de infraestrutura, análise da situação jurídica das edificações e da posse, avaliação das condições de segurança e sustentabilidade ambiental, estudo sobre eventual necessidade de relocação, plano de regularização fundiária e definição de fontes de recursos. A norma também exige a realização de audiência pública junto à comunidade atingida. Ainda, afirma que novos parcelamentos em ZEIS não são permitidos em áreas alagadiças ou sujeitas a inundação sem intervenção capaz de garantir drenagem e escoamento; em áreas contaminadas; em terrenos onde a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas de moradia; em locais sem acesso à via pública; e em outras situações incompatíveis com a segurança e a saúde. Quando a área demandar apenas a manutenção da população existente, a legislação admite a definição de parâmetros específicos de uso, ocupação e parcelamento do solo, desde que observada a legislação ambiental federal e estadual (PARANAGUÁ, 2022d) (Figura 10).

Figura 10 - Delimitação das ZEIS na Ilha dos Valadares em Paranaguá - PR

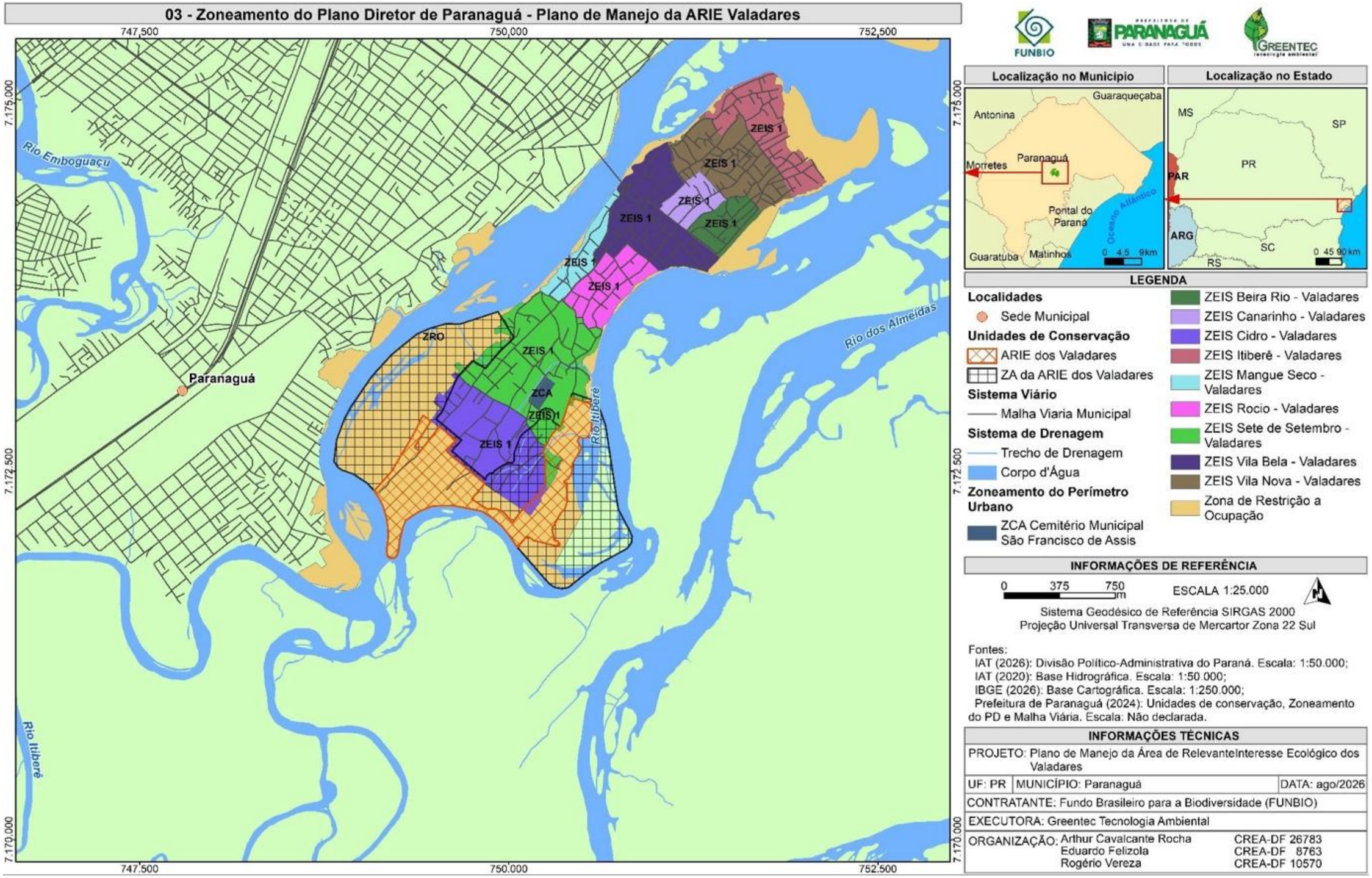

Fonte: Greentec, 2026.

Verificou-se em levantamento do regramento legal acerca da adoção de instrumentos urbanísticos no município, a existência da Lei Complementar nº 077/2008, que autoriza o Poder Executivo local a implantar CDRU em ZEIS, como instrumento de regularização fundiária. A norma previu concessão gratuita, individual ou coletiva, pelo prazo de 99 anos, condicionada à existência de imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis (PARANAGUÁ, 2008). Contudo, outros regramentos vieram posteriormente, inclusive um novo PDDI. É importante verificar a vigência da Lei Complementar nº 077/2008 como fundamento direto para procedimentos atuais inclusive a compatibilidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018, a Lei Complementar nº 297/2022 e, especialmente, as cláusulas da Portaria SPU/SEDDM/ME nº 9.825/2021, CDRU firmado entre a União e o Município.

Na hipótese de utilização da Regularização Fundiária Urbana — REURB (Lei Federal nº 13.465/2017) — pelo Município, recomenda-se que o processo seja estruturado de forma integrada à análise territorial e socioambiental da ilha. A REURB deve articular cadastro social, levantamento planialtimétrico, identificação da situação dominial, análise da infraestrutura disponível, mapeamento de riscos, delimitação de APPs, verificação de compatibilidade ambiental, identificação das ZEIS, participação comunitária e definição das medidas urbanísticas e jurídicas aplicáveis. A adoção da REURB não pode ser tratada como autorização automática para permanência, parcelamento ou titulação em toda a área ocupada.

A eventual definição entre REURB de Interesse Social — REURB-S — e REURB de Interesse Específico — REURB-E (se identificadas) — deverá ser orientada pelos requisitos legais, pela renda e perfil dos ocupantes, pela natureza da ocupação, pela situação dominial, pelas condições urbanísticas e pela viabilidade ambiental de cada núcleo ou setor. Nos casos em que sejam identificadas ocupações em áreas incompatíveis com a permanência, eventual remanejamento não deve ser entendido como consequência automática da criação da ARIE. A análise deve considerar critérios técnicos, sociais, habitacionais, ambientais e participativos, com comunicação clara às famílias afetadas e definição prévia de alternativas adequadas.

Cabe ainda observar que a ARIE dos Valadares, por se tratar de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, pode, em tese, ser alcançada pela REURB, ao contrário do que ocorreria em Unidade de Proteção Integral, hipótese não contemplada pela Lei nº 13.465/2017. Nos termos do art. 11, §§ 2º e 3º, da referida Lei, a regularização fundiária incidente sobre núcleo urbano informal total ou parcialmente localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável que admita regularização, segundo a Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000), depende da anuência do órgão gestor da unidade — no caso da ARIE dos Valadares, criada por decreto municipal, o próprio Município — além de estudo técnico que demonstre melhoria das condições ambientais em relação à ocupação informal preexistente, com observância, quando incidente em Área de Preservação Permanente, dos arts. 64 e 65 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

A modalidade de REURB aplicável — REURB-S ou REURB-E — determina, ainda, a quem incumbem os custos dos estudos técnicos e das medidas de mitigação e compensação ambiental. Em nenhuma hipótese a REURB descaracteriza a natureza jurídica ambientalmente protegida da área ou autoriza, por si só, novas edificações; tampouco supre a exigência de delimitação de áreas de risco geológico ou hidrológico, cuja regularização é vedada quando o risco for irreversível ou não mitigável por obras de engenharia, impondo-se, nesses casos, a desocupação e o reassentamento das famílias afetadas.

A Lei Complementar nº 299/2022, referente ao parcelamento do solo urbano, reforça que a implantação, expansão ou regularização de parcelamentos deve observar o PDDI, o zoneamento, o sistema viário e a legislação ambiental aplicável. A norma veda o parcelamento urbano em áreas alagadiças antes da execução de medidas saneadoras; em nascentes, corpos d'água, fundos de vale e demais Áreas de Preservação Permanente; em terrenos com condições geológicas inadequadas; em áreas ambientalmente degradadas; e em situações sem infraestrutura urbana mínima, salvo as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes (PARANAGUÁ, 2022e).

Por sua vez, o Código Ambiental municipal, instituído pela Lei Complementar nº 302/2022, orienta a proteção, conservação, recuperação e controle do meio ambiente no Município. Entre seus princípios, destacam-se a participação comunitária, o planejamento ambiental, a racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e das unidades de conservação, a integração entre políticas públicas e a prevenção de danos e degradações ambientais. A lei também atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente competências relacionadas à administração de unidades de conservação municipais e à fiscalização de atividades potencialmente degradadoras (PARANAGUÁ, 2022f).

Já a Lei Complementar nº 166/2014 trata da Política Municipal de Saneamento Básico e deve ser mobilizada para interpretar os conflitos relacionados à infraestrutura urbana. A norma estabelece os princípios da universalização, integralidade, proteção ambiental, consideração das peculiaridades locais, transparência e controle social. Abrange os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (PARANAGUÁ, 2014). Assim, as limitações de infraestrutura observadas na Ilha dos Valadares devem ser compreendidas simultaneamente como questão social, sanitária, urbanística e ambiental.

Completa esse eixo a questão da verificação dominial: o levantamento realizado para este diagnóstico informa que não foram encontrados registros de imóveis, assentamentos ou áreas oficialmente reservadas a povos indígenas ou quilombolas nos sistemas do INCRA, SNCR e SIGEF, conforme os procedimentos de consulta adotados pela equipe técnica. Essa ausência de resultados não pode ser interpretada como prova conclusiva de inexistência de posse, domínio, ocupação, reivindicação ou direito incidente sobre a área. Cada sistema possui finalidade, cobertura e regras próprias de atualização, razão pela qual a situação fundiária deve ser confirmada por meio da integração entre documentos patrimoniais, registros imobiliários, cadastros públicos, levantamentos de campo e informações prestadas pelos ocupantes.

Foram identificadas, ainda, duas declarações de imóveis no Cadastro Ambiental Rural — CAR — incidentes na área da ARIE dos Valadares ou de sua zona de amortecimento, conforme a base cartográfica utilizada neste diagnóstico. Essa informação constitui indicativo de possível sobreposição cadastral e requer verificação específica. O CAR possui natureza declaratória e não equivale, por si só, a título de propriedade, reconhecimento de domínio ou comprovação de posse legítima. Por essa razão, é recomendável evitar as expressões "duas propriedades rurais" ou "dois imóveis privados" sem verificação documental independente (Figura 11).

Figura 11 - Delimitação de imóveis rurais cadastrados no CAR, dentro da ARIE dos Valadares e Zona de Amortecimento.

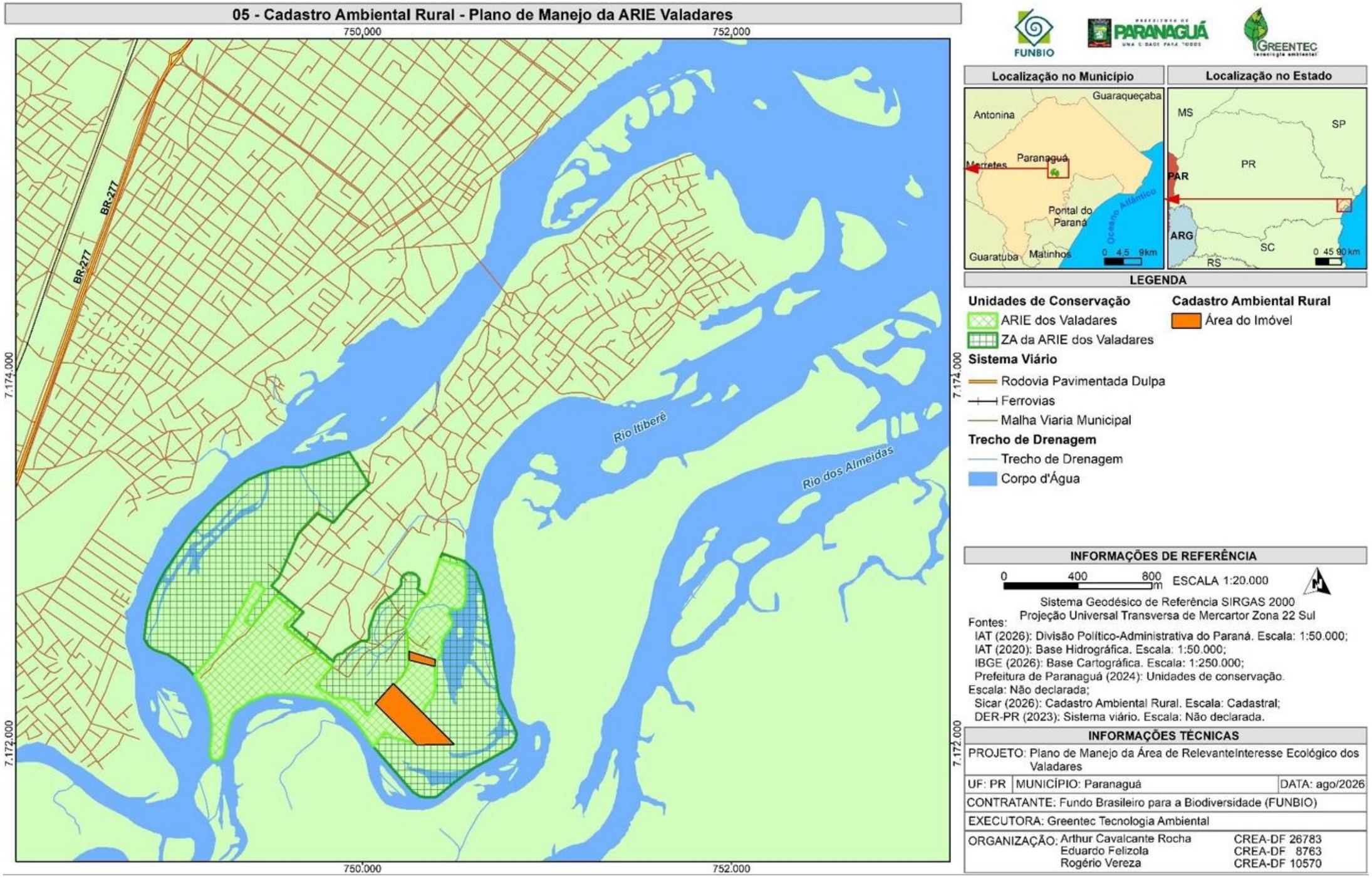

Fonte: Greentec, 2026.
Nota: As declarações no CAR possuem natureza cadastral e declaratória e não constituem, isoladamente, prova de propriedade ou domínio.

A existência dessas declarações demanda conferência junto à SPU, ao Registro de Imóveis competente, à Prefeitura Municipal de Paranaguá, ao órgão ambiental responsável pelo CAR e, se necessário, ao INCRA e ao Ministério Público. O Plano de Manejo deve prever procedimento de atualização fundiária que integre as informações de domínio, posse, ocupações consolidadas, ZEIS, CDRU, CAR, Cadastro Municipal, áreas de preservação permanente, áreas de risco e processos administrativos ou judiciais eventualmente incidentes sobre o território.

Verifica-se, portanto, que a questão fundiária está diretamente relacionada a questões de compatibilidade de interesses, sobretudo no que diz respeito às dimensões ambiental e urbanística. Há mecanismos legais disponíveis que devem ser ajustados ao interesse comum, conciliando interesse social e equilíbrio ambiental.

ii) Conflito socioambiental

Outro fator de transformação territorial é a melhoria recente da conexão entre a Ilha dos Valadares e a área continental do Município. A ponte pode ampliar o acesso da população a equipamentos, serviços e oportunidades econômicas, além de favorecer a circulação de bens e pessoas. Por outro lado, também pode produzir mudanças no fluxo de veículos, no comércio, na dinâmica imobiliária, na ocupação do solo, na geração de resíduos e na pressão sobre áreas ambientalmente sensíveis. Esses efeitos não devem ser presumidos, positiva ou negativamente, sem monitoramento continuado.

Recomenda-se que a gestão da ARIE estabeleça indicadores para acompanhamento dos efeitos socioeconômicos e territoriais associados à nova infraestrutura de mobilidade que, a princípio, pode parecer apenas um fator positivo para a população local, mas que pode acumular efeitos negativos (como poluição sonora, paisagística, do ar, das águas).

Entre os aspectos a serem monitorados, destacam-se o fluxo de veículos, pedestres e embarcações; a expansão de edificações; as mudanças no comércio e nos serviços; a evolução de preços, aluguéis e valores imobiliários; a geração e a destinação de resíduos; a circulação turística; o uso de estacionamentos (que podem representar supressão da vegetação); a percepção dos moradores; e a distribuição de benefícios e custos relacionados à maior acessibilidade de veículos automotores. Destacam-se, ainda, os interesses imobiliários com mudanças que aumentem impactos, por exemplo, a verticalização de imóveis e seus múltiplos impactos quando não ordenados.

Nesse cenário, merece atenção redobrada o ritmo de crescimento populacional já verificado nas zonas de amortecimento da ARIE, expressivamente superior à média municipal, e o risco de que a expansão da ocupação alcance também o interior da poligonal da unidade. A existência de CDRU, de ZEIS ou a eventual utilização da REURB não configuram, em si, autorização para o adensamento de áreas ainda não ocupadas, tampouco flexibilizam as restrições aplicáveis a Áreas de Preservação Permanente, manguezais e demais espaços ambientalmente sensíveis. A gestão da ARIE deve, portanto, associar o monitoramento da expansão urbana ao acompanhamento dos instrumentos de regularização fundiária em curso, de modo a impedir que novos parcelamentos ou construções avancem sobre a zona de amortecimento ou sobre a própria unidade de conservação sob o argumento de que a regularização dos núcleos preexistentes já legitimaria a ocupação de novas áreas.

iii) Conflito relacionado aos modos de vida tradicionais

A cultura caiçara, o fandango, a pesca artesanal, as embarcações, os conhecimentos relacionados aos ciclos das marés e os espaços de convivência constituem dimensões fundamentais da vida social e cultural da Ilha dos Valadares. O conflito potencial não decorre dessas práticas, mas da possibilidade de restrições de acesso sem diálogo, da perda de espaços de uso cotidiano, da apropriação externa de conhecimentos tradicionais, da transformação de manifestações culturais em produtos turísticos sem consentimento e do aumento desordenado da visitação em locais comunitários.

A gestão da ARIE deve reconhecer a população local como parte essencial do território e como potencial parceira da conservação. A definição de roteiros de visitação, atividades de educação ambiental, uso público, registros audiovisuais, divulgação de manifestações culturais ou ações associadas ao turismo deve ocorrer com participação e consentimento dos grupos envolvidos.

A Associação Mandicuera, os grupos de fandango, os pescadores, os moradores, as associações comunitárias e demais referências locais devem ser incluídas nos processos de planejamento, decisão, acompanhamento e avaliação das ações de manejo.

iv) Conflito de governança e participação social

A consulta pública realizada em 22 de junho de 2023, durante o processo de criação da unidade de conservação, registrou a participação de mais de 83 pessoas, entre moradores da Ilha dos Valadares, participantes de bairros continentais, representantes institucionais e outros atores locais. Entre os moradores da ilha identificados na lista de presença, havia participantes das regiões Sete de Setembro, Vila Bela, Vila Nova e Canarinho. A consulta teve natureza consultiva e foi organizada para apresentar os estudos técnicos, a categoria proposta, a delimitação da futura unidade de conservação e sua zona de amortecimento (DETZEL, 2023).

O registro da consulta demonstra que a questão fundiária constituiu preocupação concreta entre os participantes. Foram levantadas dúvidas sobre como ocorreria eventual desapropriação, sobre a situação de imóvel conhecido como “chácara do professor”, sobre a possibilidade de retirada ou remanejamento de moradias e sobre o andamento da regularização fundiária da Ilha dos Valadares. Também foram feitas perguntas sobre a extensão da zona de amortecimento, o planejamento das atividades no entorno da unidade e a forma de participação social na futura gestão da UC.

A manifestação da presidente da Associação de Moradores da Ilha dos Valadares, Mirian Matias, destacou a existência de pontos socioeconômicos críticos enfrentados pelos moradores e defendeu que a comunidade fosse representada no conselho da futura unidade de conservação. Ao final da consulta, a mesma representante questionou o andamento da regularização fundiária da ilha. O relatório registra que a equipe municipal informou que o objeto principal do evento era a criação da futura UC, embora reconhecesse a importância da participação comunitária na identificação de pontos críticos e indicasse que a regularização fundiária poderia ser tratada em outra oportunidade (DETZEL, 2023).

A leitura desse registro permite reconhecer uma tensão entre a pauta institucional da consulta e a amplitude das demandas territoriais manifestadas pelos moradores. A reunião foi organizada para discutir a criação da unidade de conservação, mas parte das perguntas

concentrou-se em permanência das famílias, moradia, remanejamento, imóveis inseridos na área proposta, desapropriação e regularização fundiária. Não há registro de conflito aberto, recusa coletiva ou oposição majoritária à criação da unidade. Há, porém, evidência de que a população associava a criação da UC aos efeitos potenciais sobre sua moradia, posse e permanência no território. Essa preocupação deve orientar uma etapa específica de diálogo público sobre REURB, CDRU, ZEIS, risco, APPs, titulação, alternativas habitacionais e procedimentos de regularização.

A população local, se participativa e consciente de que seus interesses e demandas estão sendo levantados e tratados devidamente nas instâncias competentes, tende a compreender que uma pauta não destitui a outra. A questão ambiental não é algo que deveria ser visto como ameaça aos moradores da ilha ou mesmo como causa de conflito. Trata-se de interesse comum e de importância coletiva. Verifica-se que muitos dos conflitos relativos à governança e à participação social se dão pela falta de transparência e de controle social, ou seja, pela falta de participação nos processos decisórios, associada à morosidade com que as demandas são atendidas.

Síntese

Em síntese, os conflitos territoriais da Ilha dos Valadares resultam da sobreposição entre ocupação urbana, demanda por moradia, precariedade de infraestrutura, insegurança fundiária, presença de áreas ambientalmente sensíveis, necessidade de proteção da ARIE, usos tradicionais e transformações recentes da mobilidade. O principal desafio consiste em impedir novas ocupações e processos de degradação ambiental sem transferir à população residente, especialmente às famílias mais vulneráveis, os custos da conservação. Ao mesmo tempo, esse desafio exige que a população tenha participação direta nesses processos, compreendendo que a proteção da ARIE converge com os interesses da comunidade e não representa uma ameaça à sua permanência no território. Nesse sentido, espera-se que os moradores participem ativamente da gestão da Unidade, reconhecendo-a como parte do patrimônio ambiental que também lhes pertence.

2.1.2 Aspectos Relevantes para o Manejo

A ARIE dos Valadares está inserida em contexto territorial de elevada complexidade socioambiental, caracterizado pela proximidade imediata entre áreas de relevância ecológica — compreendendo remanescentes de floresta ombrófila densa, restingas, manguezais, canais estuarinos e áreas sujeitas à influência das marés — e setores urbanos consolidados ou em processo de consolidação. Essa condição torna indispensável que a gestão da Unidade de Conservação incorpore ações articuladas de proteção ambiental, ordenamento territorial, saneamento, regularização fundiária e participação social.

O primeiro aspecto relevante é a elevada concentração populacional nas zonas de amortecimento. Os setores censitários 411820405000164, 411820405000165 e 411820405000246 reúnem 3.817 moradores e 1.194 domicílios, equivalentes, respectivamente, a 23,88% da população e 23,54% dos domicílios da Ilha dos Valadares. Dessa forma, as zonas de amortecimento não constituem apenas faixas de transição ambiental, mas áreas densamente habitadas, nas quais as condições de urbanização, infraestrutura e práticas cotidianas repercutem diretamente sobre os recursos naturais protegidos pela ARIE e exercem pressão direta por ocupação urbana, com possibilidade de surgimento de novos parcelamentos.

A infraestrutura urbana insuficiente, em especial a drenagem, a coleta e o manejo de resíduos, constitui fator prioritário para o manejo. Nos setores da zona de amortecimento, há importantes contingentes populacionais sem acesso a bueiros ou sistemas de escoamento de águas pluviais, com maior gravidade no setor 165, onde 76,9% dos moradores não dispõem desse elemento de infraestrutura. O acúmulo de resíduos no entorno dos domicílios também se mostra expressivo, alcançando 97,3% dos moradores do setor 164. Essas fragilidades ampliam a possibilidade de carreamento de sedimentos, lixo e contaminantes para os corpos hídricos, áreas de manguezal e ambientes estuarinos associados à Unidade. O município dispõe da Lei Complementar nº 166/2014, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, cria o conselho municipal de saneamento básico e o fundo municipal de saneamento básico.

A ocupação urbana consolidada, a existência de parcelamentos irregulares e a proximidade de moradias às margens dos rios, manguezais e áreas sujeitas à inundação demandam atenção específica. A legislação urbanística municipal delimita setores da Ilha dos Valadares como ZEIS, categoria direcionada à regularização fundiária de ocupações passíveis de regularização, incluindo Vila Bela e Sete de Setembro, incidentes na zona de amortecimento, apesar do próprio Plano Diretor definir boa parte da Zona de Amortecimento da ARIE como Zona de Restrição à Ocupação (ZRO). Contudo, a regularização fundiária deve ser tecnicamente compatibilizada com as restrições legais incidentes sobre Áreas de Preservação Permanente, manguezais, margens de corpos hídricos e áreas classificadas como Zona de Restrição à Ocupação. O município dispõe de legislação específica sobre os instrumentos de regularização fundiária, tais como a Lei nº 3.224/2011, que trata das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), e o Decreto nº 2.317, que regulamentou a Lei Complementar nº 077/2008, autorizando o Poder Executivo a implementar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) nas áreas de ZEIS. Soma-se a esse conjunto um corpo de legislações e normas mais atualizadas, como a Lei Complementar nº 294/2022, que institui o PDDI do Município de Paranaguá, a Lei Complementar nº 296/2022, que instituiu o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, e a Portaria SPU/SEDDM/ME nº 9.825/2021, que autorizou a Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito da União ao Município de Paranaguá para efeito de regularização fundiária na Ilha dos Valadares, entre outras.

A proteção dos ambientes estuarinos constitui outro aspecto central. A Ilha dos Valadares é circundada pelos rios Itiberê e dos Correias, cujos canais estão submetidos à dinâmica das marés, à inundação periódica das áreas marginais e à influência de águas salobras, impróprias para consumo humano. A rede de drenagem interna é pouco expressiva e, em eventos de precipitação intensa, ocorre escoamento excedente por canais naturais ou artificiais. Assim, intervenções relacionadas à drenagem, pavimentação, descarte de resíduos, esgotamento sanitário e ocupação das margens devem ser precedidas de avaliação ambiental e compatibilizadas com a dinâmica hidrológica local. Esta orientação está presente no relatório da Detzel (2023).

A presença e a permanência de referências culturais caiçaras também devem orientar o manejo da ARIE. A Ilha dos Valadares constitui espaço de reterritorialização de populações caiçaras provenientes de comunidades da baía de Paranaguá e de Guaraqueçaba, mantendo práticas associadas à pesca, à comercialização do pescado, ao fandango, à convivência comunitária e às relações com o ambiente estuarino. A Associação de Cultura Popular Mandicuera e os grupos de fandango constituem atores sociais estratégicos para ações de educação ambiental, interpretação cultural, uso público de baixo impacto e processos

participativos de gestão, devendo ser previstas ações específicas de valorização cultural no Programa de Uso Público e no Programa de Gestão Participativa.

No que se refere à situação fundiária, levantamentos realizados nos sistemas do INCRA (SNCR e SIGEF) não identificaram registros de propriedade fundiária em toda a Ilha dos Valadares, sejam lotes públicos ou particulares, tampouco assentamentos ou áreas reservadas a povos tradicionais. Contudo, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico de caráter declaratório, foram encontradas duas declarações de imóveis rurais na área da ARIE. Esta situação merece atenção específica no Plano de Manejo, pois o CAR possui natureza declaratória e não comprova, por si só, domínio ou propriedade. A ausência de registros no INCRA indica que a ilha pode ser área de domínio público federal (terra da União), hipótese que deve ser confirmada junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU). A declaração de imóveis no CAR dentro dos limites da ARIE pode configurar sobreposição entre área pública e interesses privados, exigindo verificação de legitimidade junto à SPU, monitoramento contínuo e possível acionamento de órgãos competentes (INCRA, SPU, MPF, IAP). A regularização fundiária e o monitoramento de declarações no CAR devem ser tratados como prioridades de gestão neste Plano de Manejo.

Por fim, a inauguração da Ponte Domingos Massa, em setembro de 2024, alterou as condições de acessibilidade entre a Ilha dos Valadares e a área continental de Paranaguá. Os efeitos dessa nova infraestrutura sobre o fluxo de veículos, o padrão de uso e ocupação do solo, a demanda por estacionamentos, a geração de resíduos e a intensificação das atividades econômicas e turísticas devem ser acompanhados no âmbito do monitoramento da Unidade e de sua zona de amortecimento.

2.2 Questões-chave Identificadas

2.2.1 Ameaças e Pressões

Expansão e adensamento urbano na Zona de Amortecimento. A ocupação urbana da Ilha dos Valadares mantém dinâmica de crescimento superior à média municipal no período intercensitário de 2010 a 2022. Nos setores 164 e 165, incidentes na zona de amortecimento, o aumento populacional foi de 36,9% e 63,3%, respectivamente. A continuidade do adensamento, quando não acompanhada de planejamento urbano, saneamento e fiscalização, tende a ampliar a pressão sobre manguezais, áreas de restinga, margens fluviais e demais espaços com restrições ambientais.

Déficit de drenagem urbana e risco de carreamento de poluentes. A insuficiência de bueiros e sistemas de escoamento nos setores da zona de amortecimento favorece alagamentos localizados, erosão, transporte de sedimentos e lançamento difuso de resíduos nos canais estuarinos. A situação é especialmente preocupante no setor 165, onde somente 23,1% dos moradores possuem bueiro ou escoamento de águas pluviais no entorno de seus domicílios.

Acúmulo e descarte inadequado de resíduos sólidos. Os indicadores do entorno domiciliar apontam presença relevante de lixo acumulado, com destaque para o setor 164, onde o problema atinge 1.102 moradores, correspondentes a 97,3% da população do setor. Em ambiente insular e estuarino, a disposição inadequada de resíduos representa pressão direta sobre a qualidade da água, os manguezais, a fauna e a paisagem, podendo ainda comprometer a qualidade do uso público e o turismo de base comunitária.

Esgotamento sanitário e risco de contaminação hídrica. Embora os dados disponíveis dependam de confirmação mediante informações dos órgãos gestores e levantamento de campo, a ocupação próxima aos corpos hídricos, associada à dinâmica de marés, ao lençol freático superficial e às limitações de infraestrutura, configura risco potencial de lançamento inadequado de efluentes e de contaminação dos ambientes estuarinos. Esse vetor deve ser tratado como prioridade de investigação e monitoramento, evitando-se afirmar uma condição específica sem validação técnica em campo.

Supressão e fragmentação da vegetação nativa. O diagnóstico socioambiental registra pressão de urbanização sobre os remanescentes naturais da Ilha dos Valadares. A expansão de edificações, acessos e usos urbanos pode reduzir a conectividade de fragmentos de Floresta Ombrófila Densa, restinga e mangue, comprometendo a conservação da biodiversidade e os serviços ecossistêmicos associados à ARIE.

Incerteza fundiária e risco de sobreposição de direitos. A ausência de registros no INCRA (SNCR/SIGEF) e a existência de imóveis rurais declarados no CAR dentro da ARIE podem configuram ameaça de sobreposição entre área pública e interesses privados, com risco de ocupação irregular, pedidos de regularização incompatíveis com a UC e ações judiciais. Esta situação pode representar pressão direta sobre a governança fundiária da unidade.

Aumento da acessibilidade e intensificação de usos. A ponte inaugurada em 2024 favoreceu e favorece maior circulação de veículos, visitantes, mercadorias e atividades comerciais. Embora represente ganho de mobilidade para a população, a mudança pode gerar pressões indiretas sobre o uso do solo, a geração de resíduos, os estacionamentos, a impermeabilização e o uso recreativo de áreas frágeis. Esses efeitos devem ser objeto de monitoramento, não sendo possível quantificá-los com os dados secundários atualmente disponíveis.

2.2.2 Conflitos e Condicionantes

Regularização fundiária versus restrições ambientais. O principal conflito territorial decorre da necessidade de assegurar o direito à moradia e a segurança da posse em assentamentos consolidados, simultaneamente à obrigação de preservar manguezais, margens dos rios, áreas sujeitas à inundação e demais áreas de Preservação Permanente. A existência de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em toda a ilha, definida pelo PDDI de 2022, permite orientar processos de regularização fundiária em áreas passíveis de regularização, mas não elimina as restrições legais ambientais nem autoriza a permanência de ocupações em situações de risco ou incompatibilidade ambiental, nas Zonas de Amortecimento ou em outras áreas que possam colocar em risco a integridade da ARIE e suas funções. Eventuais processos de regularização deverão ser articulados com os instrumentos previstos na legislação municipal e federal, como a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) gratuita da União ao Município (Portaria SPU/SEDDM/ME nº 9.825/2021), assegurando compatibilidade com as normas ambientais, com os objetivos da UC e com a segurança da posse da população residente. Tratando-se a ARIE de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, eventual REURB incidente sobre seu interior depende da anuência do órgão gestor e de estudo técnico que demonstre melhoria ambiental em relação à ocupação informal preexistente, nos termos do art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.465/2017, conforme detalhado neste diagnóstico (2.1.1.4).

.

Declarações de imóveis no CAR e incerteza dominial na ARIE. A existência de duas declarações de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) dentro dos limites da ARIE, sem registros correspondentes no INCRA (SNCR/SIGEF), configura condicionante fundiária que pode limitar a execução do Plano de Manejo e a proteção dos limites da UC. Diferentemente das ZEIS, que tratam de ocupações consolidadas em zona de amortecimento, esta situação envolve declarações de propriedade em área da UC, com risco de sobreposição entre área pública e interesses privados, pedidos de regularização incompatíveis com a categoria da unidade e ações judiciais. O CAR possui natureza declaratória e não comprova, por si só, domínio ou propriedade, de modo que a sobreposição entre as declarações cadastrais, os limites da ARIE e a eventual dominialidade pública federal deve ser analisada junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ao Registro de Imóveis competente, ao Município e aos demais órgãos responsáveis. O manejo deve prever verificação de legitimidade junto à SPU, monitoramento do CAR e articulação com órgãos competentes (INCRA, SPU, MPF, IAP), considerando, quando cabível, a articulação com instrumentos como a REURB e a CDRU, para resguardar os limites da ARIE, a segurança da posse da população e a sustentabilidade da Unidade.

Conservação ambiental versus demanda por infraestrutura urbana. A implantação de redes de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos, circulação e equipamentos públicos é essencial para a qualidade de vida da população, mas obras e intervenções podem gerar impactos sobre vegetação, solo, áreas úmidas e corpos hídricos. O condicionante de manejo é que tais obras sejam planejadas em conjunto com os órgãos ambientais e urbanos, com soluções de menor impacto, controle de erosão, manutenção da permeabilidade e proteção das áreas ambientalmente protegidas.

Uso público e turismo versus capacidade de suporte ambiental. A cultura caiçara, o fandango, a pesca artesanal, as paisagens estuarinas e as atividades náuticas representam oportunidades para uso público, educação ambiental e turismo de base comunitária. Contudo, a ausência de ordenamento pode resultar em aumento de resíduos, perturbação da fauna, degradação das margens e apropriação desordenada de áreas sensíveis. A implantação de atividades de visitação deve ser gradual, participativa e condicionada à definição de roteiros, regras de conduta, infraestrutura mínima e monitoramento de impactos.

Fragmentação institucional e necessidade de coordenação. A gestão territorial envolve competências municipais de meio ambiente, urbanismo, saneamento, habitação, assistência social, cultura e turismo, além de interfaces com a União devido à situação patrimonial da ilha. A concessão de direito real de uso ao Município cria oportunidade para avançar na regularização fundiária, mas sua efetivação depende da integração entre cadastros, levantamento social, avaliação ambiental, urbanização e participação comunitária.

Proteção do patrimônio caiçara e participação social. A presença de comunidades, práticas e organizações vinculadas à cultura caiçara não deve ser tratada apenas como potencial turístico. Ela constitui condicionante para a legitimidade da gestão da ARIE. A formulação de regras de uso público, educação ambiental, recuperação de áreas e eventual regularização deve envolver moradores, pescadores, grupos de fandango e a Associação Mandicuera, respeitando os vínculos culturais e territoriais construídos na ilha.

3. ELEMENTOS DO PLANO DE MANEJO

Os elementos apresentados nesta parte traduzem, para o tema socioeconômico, as informações reunidas no diagnóstico da Ilha dos Valadares, da ARIE dos Valadares e de suas

zonas de amortecimento, em absoluta consonância com o que arregimenta a Lei nº 9.985/2000 (SNUC) e as normas do ICMBio, em especial a Instrução Normativa nº 7/2017, que regula planos de manejo de UCs federais). O foco recai sobre a população, a ocupação do território, a infraestrutura, as atividades econômicas, a cultura caiçara, as formas de uso, a situação fundiária, os conflitos e a governança.

O conteúdo não substitui, mas pode complementar os diagnósticos dos meios físico e biótico. Sua função é demonstrar como os processos sociais e territoriais condicionam a conservação da unidade e como as decisões de manejo podem afetar a vida cotidiana, os modos de uso e as atividades econômicas da população.

3.1 Componentes Fundamentais

3.1.1 Propósito da UC Sob a Perspectiva Socioeconômica

A ARIE dos Valadares foi criada para conservar áreas naturais de relevância ecológica inseridas na Ilha dos Valadares, especialmente remanescentes florestais de Mata Atlântica, restingas, manguezais, áreas úmidas e ambientes estuarinos associados aos rios Itiberê e dos Correias, compatibilizando a proteção desses atributos com os usos humanos existentes e com as características socioculturais da população local.

No contexto do diagnóstico socioeconômico, o propósito da Unidade também se relaciona à necessidade de ordenar a convivência entre uma área natural protegida e um território insular densamente ocupado, marcado por expansão urbana, precariedades de infraestrutura, ocupações próximas a áreas ambientalmente sensíveis e presença de referências culturais caiçaras.

A gestão da ARIE deve, portanto, buscar:

- conservar os ecossistemas naturais e os serviços ambientais associados à área;
- proteger as margens, áreas úmidas, manguezais, restingas e remanescentes florestais;
- evitar novos processos de ocupação, parcelamento e adensamento em áreas ambientalmente inadequadas;
- compatibilizar a conservação com as ocupações existentes e com as necessidades de infraestrutura urbana;
- reconhecer e valorizar os modos de vida, os conhecimentos e as manifestações culturais caiçaras;
- promover educação ambiental, interpretação do território e participação social;
- estimular formas de uso público de baixo impacto, turismo responsável e iniciativas comunitárias;
- integrar a gestão da ARIE às políticas municipais de saneamento, habitação, urbanismo, cultura, turismo e regularização fundiária.

Diante da elevada população residente na ilha e da proximidade entre moradias, atividades econômicas e áreas naturais, a educação ambiental deve ser considerada uma condição essencial para o cumprimento do propósito da Unidade. Não se trata de uma ação complementar ou restrita a visitantes, mas de uma estratégia permanente para ampliar a compreensão da população sobre a função da ARIE, reduzir práticas que geram impactos e fortalecer a corresponsabilidade pela conservação.

A categoria ARIE admite a presença humana e a compatibilização de usos, mas não autoriza que a ocupação existente seja interpretada como justificativa para novos parcelamentos, expansão sobre áreas frágeis ou intensificação de impactos. A educação ambiental deve contribuir para tornar claras essas diferenças e apoiar a construção de uma relação mais equilibrada entre a comunidade e a Unidade.

3.1.2 Significância da UC

A ARIE dos Valadares possui significância socioambiental por conservar remanescentes naturais inseridos em uma ilha urbanizada e submetida à influência direta da dinâmica estuarina. Sua importância decorre da combinação entre atributos ecológicos, paisagísticos, culturais e sociais que se articulam em uma área de elevada pressão antrópica.

A Unidade é significativa porque:

- conserva ambientes de Mata Atlântica, restinga, manguezal e áreas úmidas em um contexto insular urbanizado;
- integra a dinâmica ecológica do Complexo Estuarino de Paranaguá;
- contribui para a proteção da biodiversidade, da qualidade ambiental e das funções ecológicas associadas aos ambientes estuarinos;
- funciona como espaço de transição entre áreas naturais, ocupação urbana e corpos hídricos influenciados pelas marés;
- mantém atributos paisagísticos relevantes para a identidade territorial da Ilha dos Valadares;
- está inserida em uma região de elevada importância ambiental, relacionada ao patrimônio natural do litoral paranaense, à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e ao contexto de reconhecimento internacional do complexo estuarino;
- está associada a uma população com vínculos históricos e culturais com a pesca, o fandango, as embarcações, o ambiente estuarino e as redes comunitárias;
- apresenta potencial para ações de educação ambiental, interpretação cultural, pesquisa, visitação responsável e turismo de base comunitária;
- representa uma oportunidade de aproximar a conservação da natureza da vida cotidiana de uma população residente em área urbana insular.

A significância da ARIE também está relacionada ao seu caráter demonstrativo. A Unidade pode constituir referência municipal para a gestão de áreas naturais protegidas inseridas em territórios urbanos populares, nos quais a conservação depende não apenas de fiscalização, mas também de saneamento, planejamento urbano, comunicação social, participação comunitária e educação ambiental continuada.

Nesse contexto, a tradição caiçara possui papel estratégico. Os conhecimentos relacionados às marés, aos ciclos naturais, à pesca, às embarcações, à alimentação, às formas de cooperação e ao uso histórico do território podem contribuir para a interpretação ambiental e para a construção de uma linguagem de conservação que seja reconhecida pela população local.

A Associação de Cultura Popular Mandicuera e os grupos de fandango existentes na ilha constituem potenciais parceiros para ações de educação ambiental, valorização do patrimônio cultural, formação de guias comunitários, produção de materiais interpretativos e desenvolvimento de atividades de visitação de baixo impacto.

3.1.3 Recursos e Valores Fundamentais (RVF)

Os Recursos e Valores Fundamentais (RVF) selecionados abaixo representam atributos sociais, culturais, territoriais e de uso que contribuem para o cumprimento do propósito da ARIE. A seleção não pretende substituir RVF ecológicos ou físicos, mas registrar os elementos do meio antrópico, cuja perda ou descaracterização comprometeria a identidade e a efetividade da unidade.

RVF Identificado	Condição Atual	Tendência	Ameaças Principais
Relação comunitária com o território insular	Regular. A ilha apresenta vínculos de moradia, trabalho, parentesco, circulação e convivência, embora submetidos a transformações urbanas e à precariedade de serviços.	Incerta. Pode fortalecer-se com participação e melhoria das condições urbanas ou enfraquecer-se com conflitos, deslocamentos e decisões sem diálogo.	Expansão desordenada, precariedade de infraestrutura, perda de espaços de convivência, baixa participação e decisões externas à comunidade.
Cultura caiçara e conhecimentos associados ao território	Regular. Persistem práticas culturais, memórias, grupos, espaços comunitários, pesca e manifestações relacionadas ao fandango.	Incerta. Há possibilidade de fortalecimento institucional, mas também de perda de transmissão geracional e apropriação externa.	Redução da pesca artesanal, descontinuidade entre gerações, falta de apoio, mercantilização e uso turístico sem protagonismo comunitário.
Fandango caiçara e espaços de transmissão cultural	Regular. Existem grupos e organizações atuantes, com destaque para a Associação Mandicuera.	Estável a incerta. A continuidade depende de apoio, renovação geracional e autonomia cultural.	Falta de recursos, redução da participação de jovens, apresentação meramente promocional e desarticulação institucional.
Pesca e usos tradicionais do espaço estuarino	Regular. A pesca permanece como referência econômica, cultural e identitária, embora os dados territoriais atuais sejam insuficientes.	Incerta. Pode ser fortalecida por políticas adequadas ou reduzida por mudanças ambientais, urbanas e econômicas.	Ausência de cadastro atualizado, perda de acesso, conflitos com usos recreativos, restrições não dialogadas e mudanças no mercado.
Ocupação urbana e condições de vida	Regular a comprometida. Há setores densamente	Piorar sem planejamento, saneamento,	Adensamento, novos parcelamentos,

RVF Identificado	Condição Atual	Tendência	Ameaças Principais
nas zonas de amortecimento	habitados, com infraestrutura desigual e ocupações consolidadas.	fiscalização e regularização orientada por critérios sociais e ambientais.	precariedade de drenagem, resíduos, insegurança da posse e conflitos de competência.
Governança e participação social	Incipiente a regular. Existem organizações e referências comunitárias, mas a gestão integrada da ARIE ainda precisa ser consolidada.	Pode melhorar com instâncias permanentes de diálogo e transparência.	Fragmentação institucional, comunicação insuficiente, baixa representação e ausência de retorno às demandas.
Paisagem cultural e identidade da Ilha dos Valadares	Regular. A paisagem resulta da associação entre ambientes naturais, ocupação urbana, rios, embarcações, espaços culturais e memória local.	Incerta a piorando, conforme os efeitos da urbanização e da ponte.	Poluição visual, perda de referências, ocupação de margens, estruturas inadequadas e turismo sem ordenamento.

3.2 Componentes Dinâmicos

3.2.1 Necessidades de Dados e de Planejamento

As necessidades indicadas a seguir decorrem das questões sociais, econômicas, culturais, urbanas e fundiárias identificadas no diagnóstico. Elas devem ser entendidas como demandas de atualização ou aprofundamento para apoiar decisões futuras, e não como invalidação dos dados já reunidos.

3.2.1.1 Lacunas de Informação (necessidades de dados)

1. Cadastro socioespacial atualizado de moradores, edificações e usos

É necessário atualizar a quantidade de moradias, famílias, estabelecimentos, estruturas comunitárias, acessos, áreas de comércio, locais de embarque e usos existentes no interior da ARIE e nas zonas de amortecimento.

Esse dado é necessário para diferenciar ocupação consolidada, ocupação recente, usos tradicionais, atividades econômicas, situações de vulnerabilidade e possíveis conflitos com as regras da unidade. Sem essa informação, ficam prejudicadas a definição de prioridades de comunicação, fiscalização, regularização e articulação com políticas públicas.

2. Atualização do perfil demográfico e socioeconômico da população diretamente relacionada à ARIE

É necessário detalhar, quando possível, composição etária, gênero, renda, escolaridade, ocupação, mobilidade, dependência de atividades tradicionais, acesso a serviços e percepção sobre a unidade.

O dado permitirá identificar grupos mais vulneráveis a mudanças de regras, obras, deslocamentos, restrições de acesso ou alterações econômicas.

3. Diagnóstico social da infraestrutura urbana e dos serviços públicos

É necessário confirmar, com recorte territorial, as condições de abastecimento, esgotamento sanitário, drenagem, coleta de resíduos, iluminação, calçadas, vias, transporte, saúde, educação e equipamentos comunitários.

No âmbito deste diagnóstico, interessa especialmente relacionar a oferta de serviços às condições de ocupação, à vulnerabilidade social e aos impactos percebidos pelos moradores.

4. Cadastro atualizado de pescadores, trabalhadores ligados à pesca e locais de uso tradicional

É necessário atualizar os dados históricos disponíveis sobre pescadores residentes, atividades de captura, beneficiamento, comercialização, embarcações, pontos de acesso e redes de trabalho relacionadas à pesca.

O cadastro deve ser construído de modo participativo e não deve expor publicamente informações pessoais ou locais sensíveis sem autorização.

5. Inventário participativo do patrimônio cultural caiçara

É necessário registrar, mediante consentimento dos detentores, grupos, mestres, espaços de memória, lugares de encontro, práticas, festas, instrumentos, oficinas, trajetórias familiares e formas de transmissão cultural.

A informação apoiará a educação patrimonial, a interpretação, a visitação e as políticas de salvaguarda, sem reduzir os conhecimentos a produtos turísticos.

6. Diagnóstico de percepção, conhecimento e aceitação da ARIE

É necessário conhecer como moradores, estudantes, pescadores, comerciantes, grupos culturais e visitantes compreendem os objetivos, limites, benefícios e regras da unidade.

O dado orientará a comunicação, a educação ambiental, o desenho das consultas e a prevenção de conflitos.

7. Levantamento das atividades econômicas e das cadeias de valor locais

É necessário atualizar as informações sobre comércio, serviços, pesca, artesanato, produção cultural, atividades náuticas, turismo e outras formas de geração de renda relacionadas à ilha.

Esse levantamento deve identificar dependências, sazonalidades, oportunidades e riscos decorrentes de mudanças de acessibilidade ou de regras de uso.

8. Monitoramento dos efeitos socioeconômicos da Ponte Domingos Massa

É necessário acompanhar mudanças no fluxo de veículos, deslocamentos, comércio, preços, estacionamentos, visitação, geração de renda, ocupação do solo e valorização imobiliária.

O dado é necessário para avaliar se a ponte está estimulando novas pressões territoriais ou ampliando oportunidades econômicas compatíveis com os objetivos da unidade.

9. Atualização da situação fundiária e dos processos de regularização

É necessário integrar informações sobre domínio, posse, ocupações, CDRU, ZEIS, ZRO, CAR, cadastros municipais e processos administrativos ou judiciais.

Em específico para ocupações dentro a área de manejo, o CAR deverá ser tratado como cadastro declaratório, e não como prova autônoma de propriedade. A ausência ou presença de registros em determinado sistema não resolve, por si só, a situação dominial.

10. Inventário de locais com potencial para educação ambiental, cultura e visitação

É necessário identificar locais com acesso comunitário, interesse histórico-cultural, potencial educativo, segurança, infraestrutura mínima e compatibilidade com os usos sociais existentes.

3.2.1.2 Necessidades de Planejamento

1. Plano de gestão participativa e comunicação social

Deve definir públicos, canais, periodicidade, responsabilidades, procedimentos de consulta, retorno das decisões e formas de inclusão de grupos com menor capacidade de representação. A efetividade das regras dependerá da compreensão, da legitimidade e da participação dos usuários do território.

2. Plano integrado de regularização fundiária e ordenamento das ocupações

Deve integrar cadastro social, domínio, situação ambiental, infraestrutura, risco, ZEIS, ZRO e instrumentos de regularização. A incerteza fundiária e a ocupação irregular constituem o principal conflito territorial identificado no diagnóstico.

3. Plano de articulação intersetorial para infraestrutura e serviços públicos

Deve estabelecer responsabilidades e prioridades entre meio ambiente, urbanismo, habitação, saneamento, assistência social, cultura, turismo e defesa civil. A melhoria da infraestrutura é necessária para reduzir pressões antrópicas sem transferir os custos da conservação para a população vulnerável.

4. Programa de educação ambiental e patrimonial

Deve contemplar moradores, escolas, comerciantes, pescadores, grupos culturais, visitantes e servidores públicos, com linguagem adequada aos diferentes públicos. Há necessidade de ampliar o conhecimento sobre a ARIE, seus objetivos, as regras e a relação entre práticas urbanas e conservação.

5. Plano de valorização cultural e apoio às iniciativas caiçaras

Deve ser construído com os grupos culturais, a Associação Mandicuera, mestres, jovens, pescadores e demais detentores interessados. A continuidade do patrimônio cultural depende de espaços, recursos, transmissão geracional e respeito à autonomia das organizações.

6. Plano de uso público, visitação cultural e turismo de base comunitária

Deve estabelecer roteiros, responsabilidades, regras de conduta, participação econômica local, comunicação, segurança e monitoramento social dos impactos. Existem potenciais culturais e paisagísticos, mas a visitação sem planejamento pode gerar conflitos, apropriação indevida e pressão sobre os moradores.

7. Protocolo de monitoramento das transformações associadas à ponte

Deve acompanhar mobilidade, comércio, ocupação, estacionamento, visitação, preços, conflitos e distribuição de benefícios.

8. Protocolo de proteção de conhecimentos e informações culturais sensíveis

Deve definir consentimento, armazenamento, acesso, uso de imagens, divulgação e eventual utilização turística ou educativa de conhecimentos tradicionais.

3.2.1.3 Tabela de Priorização das Necessidades

Necessidade identificada	Tipo	Prioridade	Justificativa de manejo	Destino
Cadastro de moradores, edificações e usos	Dado	Alta	Permite conhecer a ocupação real e diferenciar situações de regularização, conflito e uso compatível	Regularização, fiscalização e comunicação
Perfil demográfico e socioeconômico atualizado	Dado	Alta	Identifica vulnerabilidades e grupos afetados por decisões de manejo	Gestão participativa e políticas sociais
Diagnóstico de infraestrutura e serviços	Dado	Alta	Relaciona precariedades urbanas às pressões antrópicas e às prioridades públicas	Articulação intersetorial
Atualização da situação fundiária	Dado	Alta	Reduz incertezas sobre domínio, posse e regularização	Plano fundiário
Percepção e conhecimento sobre a ARIE	Dado	Alta	Orienta comunicação, educação e prevenção de conflitos	Educação ambiental e comunicação
Cadastro de pescadores e usos tradicionais	Dado	Média/Alta	Evita que normas desconsiderem dependências econômicas e culturais	Gestão participativa e uso público
Inventário cultural participativo	Dado	Média/Alta	Apoia salvaguarda, educação patrimonial e visitação responsável	Programa cultural
Atividades econômicas e cadeias locais	Dado	Média/Alta	Permite avaliar oportunidades e efeitos das mudanças territoriais	Turismo, economia local e monitoramento
Efeitos socioeconômicos da ponte	Dado	Média/Alta	Identifica mudanças recentes de mobilidade, ocupação e renda	Monitoramento territorial

Necessidade identificada	Tipo	Prioridade	Justificativa de manejo	Destino
Plano de gestão participativa	Planejamento	Alta	Dá legitimidade e continuidade às decisões	Governança da ARIE
Plano de regularização fundiária e ordenamento	Planejamento	Alta	Enfrenta o conflito territorial central	Regularização e articulação institucional
Plano de infraestrutura e serviços	Planejamento	Alta	Reduz vulnerabilidades sem estimular expansão inadequada	Políticas públicas municipais
Programa de educação ambiental e patrimonial	Planejamento	Alta	Melhora a compreensão das regras e fortalece corresponsabilidade	Educação e comunicação e comprometimento com a ARIE
Plano cultural caiçara	Planejamento	Média/Alta	Apoia a continuidade dos grupos e protege a autonomia cultural	Cultura e participação
Plano de uso público comunitário	Planejamento	Média	Organiza visitação e distribui benefícios de forma responsável	Uso público e turismo
Protocolo de monitoramento da ponte	Planejamento	Média/Alta	Permite respostas adaptativas às mudanças recentes	Monitoramento da ZA

3.2.2 Subsídios para a Interpretação Ambiental

No tema socioeconômico, a interpretação deve explicar as relações entre pessoas, território, cultura, economia e conservação. O conteúdo não deve apresentar a comunidade como fonte de impactos, mas como parte do território e potencial parceira da gestão.

3.2.2.1 Temas Interpretativos

- A ilha como território de moradia e pertencimento. A interpretação deve mostrar que a Ilha dos Valadares é espaço de residência, trabalho, parentesco, memória e circulação, e não apenas uma área natural próxima ao continente.
- A ARIE e a vida cotidiana. Deve ser explicado o que é uma ARIE, quais são seus objetivos, como as regras são definidas e de que forma a população pode participar.
- O saneamento como questão social e ambiental. A interpretação deve relacionar infraestrutura, saúde, qualidade de vida, descarte de resíduos e impactos sobre o entorno, evitando responsabilização individual por problemas que também dependem de políticas públicas.
- A cultura caiçara como patrimônio vivo. O fandango, a pesca, as embarcações, a luteria e a oralidade devem ser apresentados como práticas vivas, com detentores, autonomia e continuidade geracional.

- A pesca e os usos tradicionais. Deve-se explicar a relação entre trabalho, alimentação, renda, conhecimento das marés e identidade local.
- A ponte e as mudanças territoriais. A nova conexão com o continente deve ser interpretada como elemento de transformação da mobilidade, das atividades econômicas e das formas de ocupação.
- Visitação com protagonismo local. Os visitantes devem compreender que atividades culturais e turísticas devem respeitar os moradores, os grupos culturais, os lugares de uso cotidiano e as regras da unidade.

3.2.2.2 Mensagens-chave

- A ARIE faz parte do território vivido pela comunidade.
- A conservação deve ser construída com os moradores e usuários do território.
- O conhecimento caiçara é patrimônio e não deve ser utilizado sem consentimento.
- Fandango, pesca, memória e paisagem formam dimensões articuladas da identidade local.
- Saneamento, habitação e conservação precisam ser tratados conjuntamente.
- A existência de ocupação consolidada não autoriza novas ocupações incompatíveis.
- A visitação deve respeitar a vida cotidiana, os espaços culturais e os usos tradicionais.
- A ponte amplia a mobilidade, mas também exige acompanhamento das transformações territoriais.

3.2.2.3 Locais a Serem Avaliados para Sinalização

A indicação definitiva depende de validação de campo, autorização dos responsáveis e participação comunitária. Como pontos potenciais, recomenda-se avaliar:

Local ou tipo de local	Tema	Possível recurso
Acessos à ARIE	Identificação, finalidade e regras	Placa de entrada ou painel
Entorno da Associação Mandicuera	Fandango, luteria e memória	Roteiro cultural comunitário
Espaços de embarque e pesca	Trabalho, marés e circulação	Painel produzido com pescadores
Escolas e equipamentos públicos	Educação ambiental e cidadania	Material didático e exposições
Áreas de convivência	Memória e identidade local	Sinalização comunitária
Acessos à ponte	Mobilidade e transformações recentes	Painel sobre território e planejamento
Pontos de visitação cultural	Cultura e turismo responsável	Roteiro conduzido por agentes locais

3.2.3. Mapeamento e Banco de Dados Geoespaciais

3.2.3.1 Espacialização das Informações

A base geoespacial do meio antrópico deverá permitir relacionar população, ocupação, infraestrutura, atividades econômicas, cultura, mobilidade e conflitos territoriais. As camadas deverão possuir fonte, data, escala, método de produção, responsável e nível de confiabilidade.

Camada	Conteúdo	Escala indicativa	Formato	Aplicação socioeconômica
Limite da ARIE e das zonas de amortecimento	Poligonais oficiais	1:5.000 ou melhor	GPKG/SHP/ KML	Referência territorial
Setores censitários	Códigos, população e domicílios	1:5.000	GPKG/SHP	Análise demográfica
Edificações e domicílios	Localização, uso e situação	1:2.000 a 1:5.000	GPKG/SHP	Cadastro de ocupação
Equipamentos públicos	Escolas, saúde, esporte e assistência	1:5.000	GPKG/SHP	Acesso a serviços
Infraestrutura urbana	Vias, calçadas, iluminação, drenagem e coleta	1:2.000 a 1:5.000	GPKG/SHP	Diagnóstico urbano
Pontos de resíduos	Localização e recorrência	1:2.000 a 1:5.000	GPKG/SHP	Planejamento de ações
Estabelecimentos econômicos	Comércio, serviços, turismo e atividades produtivas	1:2.000 a 1:5.000	GPKG/SHP	Análise econômica
Áreas de pesca e embarque	Usos indicados pelos pescadores	1:5.000	GPKG/SHP	Proteção de usos tradicionais
Espaços culturais	Grupos, associações, oficinas e lugares de memória	1:5.000	GPKG/SHP	Educação patrimonial
Locais de visitação	Pontos de interesse e acessibilidade	1:5.000	GPKG/SHP	Uso público
Fluxos de mobilidade	Rotas de pedestres, veículos e embarcações	1:5.000	GPKG/SHP	Monitoramento da ponte
ZEIS e ZRO	Delimitações urbanísticas oficiais	Conforme base oficial	GPKG/SHP	Compatibilização normativa
Áreas de regularização	Setores, ocupações e processos	1:2.000 a 1:5.000	GPKG/SHP	Ordenamento fundiário

Camada	Conteúdo	Escala indicativa	Formato	Aplicação socioeconômica
Conflitos territoriais	Pontos ou áreas indicadas em campo	1:2.000 a 1:5.000	GPKG/SHP	Priorização de gestão
Áreas declaradas no CAR	Sobreposições cadastrais	Conforme fonte	GPKG/SHP	Verificação fundiária

Informações pessoais, locais sensíveis de pesca e conhecimentos tradicionais não devem ser divulgados publicamente sem autorização. A base pública deverá trabalhar com agregação, anonimização ou generalização espacial quando necessário.

3.2.3.2 Informações Não-espacializáveis

Alguns atributos do meio antrópico não podem ser representados adequadamente por mapas. É o caso de:

- percepção dos moradores sobre a unidade;
- expectativas quanto à regularização;
- conflitos entre grupos ou instituições;
- confiança nas instituições públicas;
- conhecimentos tradicionais;
- aceitação de regras;
- memórias, narrativas e significados atribuídos aos lugares;
- qualidade da participação social;
- riscos de apropriação cultural ou turística.
- Essas informações devem ser registradas em entrevistas, oficinas, atas, relatórios, mapas falados, registros audiovisuais autorizados e matrizes de atores. A análise deve preservar a confidencialidade e distinguir opinião, percepção, informação observada e dado oficialmente comprovado, vínculos familiares e redes de solidariedade;
- grau de dependência econômica da pesca;

3.3 Indicativos para o Zoneamento

Os elementos abaixo são subsídios para a etapa de zoneamento. Não constituem proposta final de zonas nem antecipam decisões que deverão ser tomadas pela coordenação técnica, pelos órgãos competentes e pelo processo participativo.

Elemento socioeconômico orientador	Localização ou abrangência	Implicação para a discussão do zoneamento
Ocupação residencial consolidada	Setores urbanos incidentes nas zonas de amortecimento	Avaliar regras compatíveis com a ocupação existente, sem induzir expansão

Elemento socioeconômico orientador	Localização ou abrangência	Implicação para a discussão do zoneamento
Setores 164, 165 e 246	Áreas indicadas no diagnóstico censitário como incidentes na ZA	Considerar densidade, infraestrutura e necessidade de articulação urbana
ZEIS-I	Vila Bela e Sete de Setembro, conforme delimitação oficial	Compatibilizar regularização, melhoria urbana e restrições ambientais
ZRO	Áreas delimitadas no planejamento municipal	Considerar restrições à expansão e necessidade de fiscalização
Áreas com insegurança ou conflito fundiário	Interior da ARIE e áreas relacionadas ao CAR	Criar prioridade de verificação dominial e prevenção de novos conflitos
Locais de pesca e embarque	Pontos identificados participativamente	Reconhecer usos tradicionais e evitar regras que eliminem acessos sem alternativa discutida
Espaços culturais	Associação Mandicuera, grupos de fandango e lugares de memória	Considerar usos educativos, culturais e comunitários
Áreas de circulação e acesso	Passarela, ponte, caminhos e vias de ligação	Avaliar mobilidade, segurança, estacionamento e pressão sobre usos locais
Locais com potencial para visitação	Pontos a validar em campo	Considerar visitação condicionada à capacidade social, cultural e ambiental
Equipamentos públicos	Escolas, saúde, esporte e espaços comunitários	Possibilidade de apoiar educação ambiental e participação
Áreas com concentração de conflitos de uso	Locais indicados por moradores e levantamentos	Priorizar gestão participativa e normas claras

A leitura socioeconômica do zoneamento deve diferenciar áreas de proteção, áreas de uso comunitário, áreas de ocupação consolidada, áreas de conflito e áreas com potencial de visitação. A delimitação final deverá ser compatibilizada com os dados dos meios físico e biótico.

3.4 Indicativos para as Normas

As normas a seguir são indicativos derivados do diagnóstico socioeconômico. A classificação como proibitiva, restritiva ou permissiva deverá ser revista na etapa integrada, considerando a legislação aplicável, os objetivos da ARIE e as informações dos demais temas.

Uso, atividade ou situação	Indicativo de regramento	Fundamentação socioeconômica
Novos parcelamentos no interior da ARIE	Proibitivo	Evita expansão da ocupação e novos conflitos fundiários
Novas ocupações em áreas identificadas como incompatíveis	Proibitivo	Previne agravamento da precariedade urbana e da insegurança territorial
Obras de infraestrutura pública	Permissivo mediante análise e autorização	Podem ser necessárias à população, mas devem ser planejadas de forma integrada
Regularização de ocupações existentes	Restritivo e condicionado à análise caso a caso	Deve considerar domínio, risco, situação ambiental, infraestrutura e direitos sociais
Ampliação de edificações existentes	Restritivo	Evita adensamento não planejado e deve considerar a situação fundiária e territorial
Comércio e serviços no entorno	Proibitivo, dependendo do tipo de comercio e serviços a serem prestados; Permissivo mediante compatibilidade	Reconhece a economia local e previne usos com impactos desproporcionais
Comércio ambulante em locais de visitação	Restritivo e organizado	Evita conflitos com circulação, moradores e paisagem, sem eliminar oportunidades de renda
Pesca e usos tradicionais	Permissivo, com regras construídas de modo participativo	Preserva modos de vida e evita restrições desproporcionais
Uso de locais de embarque	Restritivo quando houver conflito, mas sem eliminação automática	Deve compatibilizar segurança, circulação e continuidade dos usos tradicionais
Atividades culturais e fandango	Permissivo	Fortalece identidade, educação patrimonial e participação
Uso turístico de manifestações culturais	Restritivo e condicionado ao consentimento dos grupos	Evita apropriação cultural e garante protagonismo comunitário
Captação de imagens e divulgação de conhecimentos tradicionais	Restritivo e condicionado à autorização	Protege direitos culturais e informações sensíveis
Visitação em espaços comunitários	Permissiva mediante acordo com responsáveis	Respeita a autonomia dos grupos e a rotina dos moradores
Instalação de placas e estruturas interpretativas	Permissiva mediante aprovação	Deve respeitar a paisagem, os usos locais e os critérios dos demais temas

Uso, atividade ou situação	Indicativo de regramento	Fundamentação socioeconômica
Estacionamento e circulação de veículos	Restritivo em áreas sensíveis ou de uso comunitário	Responde às mudanças associadas à ponte e evita conflitos de mobilidade
Eventos e atividades coletivas	Permissivos mediante comunicação ou autorização, conforme porte	Permite a vida cultural, com controle de resíduos, ruído, segurança e circulação
Ações de educação ambiental e patrimonial	Permissivas e incentivadas	Fortalecem a gestão social da unidade

3.5 Indicativos para os Programas de Gestão

Programa de gestão participativa

Justifica-se pela diversidade de atores, pela presença de organizações culturais, pelos conflitos fundiários e pela necessidade de legitimar as regras da ARIE. Deverá criar canais permanentes de diálogo, registro, retorno e acompanhamento das decisões.

Programa de regularização fundiária e ordenamento territorial

Justifica-se pela incerteza dominial (domínio da União, CDRU municipal, declarações no CAR sem registros no INCRA), pela presença de ocupações consolidadas, pela incidência de ZEIS e ZRO e pelos questionamentos da comunidade sobre desapropriações, remanejamento e titulação. O programa deve integrar cadastro social, verificação dominial junto à SPU e Registro de Imóveis, análise de compatibilidade ambiental e de risco, definição de instrumentos de regularização (REURB, CDRU, CUEM), articulação institucional (União, Município, órgãos ambientais) e participação comunitária, diferenciando situações passíveis de regularização daquelas ambientalmente incompatíveis ou em áreas de risco.

Programa de articulação para infraestrutura e saneamento

Justifica-se pela desigualdade dos serviços urbanos nos setores da zona de amortecimento e pela relação entre precariedade de infraestrutura, qualidade de vida e pressões sobre a unidade. A participação do diagnóstico socioeconômico deve concentrar-se na identificação de demandas, vulnerabilidades, usuários e prioridades sociais.

Programa de educação ambiental e patrimonial

Justifica-se pela necessidade de aproximar a ARIE da população residente e de explicar regras, responsabilidades, benefícios e procedimentos de participação. Deve articular conservação, saneamento, cultura caiçara, direitos sociais e cidadania territorial.

Programa de valorização da cultura caiçara

Justifica-se pela presença de grupos de fandango, da Associação Mandicuera, de pescadores, mestres e espaços de transmissão cultural. Deve apoiar a continuidade das práticas sem transformar os grupos em simples instrumentos de promoção turística.

Programa de apoio aos usos tradicionais e à economia local

Justifica-se pela relação entre pesca, comércio de pescado, atividades náuticas, artesanato, cultura e geração de renda. O programa deve atualizar informações, reconhecer dependências econômicas e buscar alternativas compatíveis quando houver necessidade de ordenamento.

Programa de uso público e turismo de base comunitária

Justifica-se pelo potencial cultural e paisagístico da ilha, desde que a visitação seja organizada com protagonismo local, distribuição de benefícios, respeito aos espaços comunitários e acompanhamento dos impactos sociais.

Programa de monitoramento das transformações territoriais

Justifica-se pela inauguração da Ponte Domingos Massa e pela possibilidade de mudanças aceleradas na mobilidade, no comércio, na ocupação, nos preços e na visitação. Deverá acompanhar indicadores sociais, econômicos e territoriais, sem presumir previamente os efeitos da infraestrutura.

Programa de comunicação institucional

Justifica-se pela necessidade de tornar as regras acessíveis, evitar interpretações conflitantes, divulgar decisões e informar a população sobre canais de participação, autorizações e responsabilidades.

4. ANÁLISE TRANSVERSAL – INTERFACE COM OUTROS TEMAS

A ARIE dos Valadares foi criada para conservar ecossistemas remanescentes de Mata Atlântica costeira em uma ilha fortemente pressionada pela expansão urbana desordenada. A análise transversal indica que as pressões antrópicas identificadas no diagnóstico socioeconômico são compatíveis com processos de degradação ambiental descritos nos relatórios dos meios físico e biótico, como supressão de vegetação nativa, fragmentação de habitats, introdução de espécies exóticas e lançamento de efluentes em corpos hídricos. Diante desse quadro, as ações de gestão devem estar voltadas prioritariamente para ampliar a compreensão da população sobre a função da ARIE e sua relação com a qualidade de vida no território, de modo a fortalecer a corresponsabilidade pela conservação. Os indícios disponíveis sugerem que as pressões sobre o território são elevadas e podem estar próximas ou além da capacidade de suporte em determinados segmentos da ilha, o que reforça a necessidade de ordenamento, monitoramento e ações de recuperação ambiental.

A ocupação humana sobre a Ilha dos Valadares está associada à supressão de vegetação nativa, à fragmentação de habitats e ao isolamento de populações de fauna e flora. De acordo com as informações expostas no relatório do meio biótico, a abertura de acessos e a construção de moradias sobre áreas de restinga e floresta de terras baixas contribuíram para a perda de habitat de espécies ameaçadas. A introdução de espécies exóticas pode competir com a flora nativa e predar ninhos de aves silvestres. A exploração seletiva de palmito, bromélias e orquídeas, quando ocorre, tende a reduzir populações-alvo e afetar interações ecológicas essenciais.

O lançamento de efluentes domésticos sem tratamento adequado nos manguezais e cursos d’água representa risco de eutrofização, de mortalidade de fauna aquática e de contaminação

da ictiofauna e carcinofauna que utilizam o estuário como berçário. Os relatórios dos meios físico e biótico indicam que esses processos já estão em curso em determinados segmentos da ilha, o que reforça a necessidade de ações de saneamento, monitoramento da qualidade da água e ordenamento das ocupações nas áreas marginais.

Os impactos sobre o meio físico também são relevantes. A supressão da vegetação marginal dos rios Itiberê e Correias reduz a proteção natural contra erosão e pode acelerar o desbarrancamento das margens. A impermeabilização do solo diminui a infiltração natural e tende a aumentar o risco de alagamentos. O lançamento de efluentes domésticos em fossas rudimentares representa risco de contaminação do lençol freático, com possíveis implicações para a saúde da população que utiliza poços rasos para abastecimento. O aterramento de manguezais pode alterar a dinâmica sedimentar natural e reduzir a capacidade de amortecimento contra inundações. A extração de areia e a movimentação de terras, quando ocorrem, podem destruir canais naturais de escoamento. Em conjunto, esses processos colocam em risco a integridade física da ilha e a segurança das moradias, especialmente em áreas de margens instáveis sujeitas a solapamento contínuo.

O aterramento de manguezais altera a dinâmica sedimentar natural e elimina áreas de amortecimento contra inundações, por exemplo. A extração de areia e a movimentação de terras destroem canais naturais de escoamento. Esses processos colocam em risco a integridade física da ilha e a segurança das moradias, especialmente em áreas de margens instáveis sujeitas a solapamento contínuo.

Diante desse quadro de degradação avançada, fica evidente que os impactos já ultrapassaram a capacidade de suporte do território. Não se trata mais apenas de estabelecer limites de uso, mas de promover uma mudança de postura da população em relação à ARIE. As ações de gestão devem priorizar programas intensivos de Educação Ambiental que permitam aos moradores compreender a relação direta entre a conservação da unidade e a melhoria de suas próprias condições de vida.

A população precisa entender que a vegetação nativa protege as margens contra erosão e desbarrancamento, que o manguezal funciona como berçário dos peixes e crustáceos que sustentam a pesca local, que a qualidade da água subterrânea depende da proteção do solo e da vegetação, e que a ARIE representa um patrimônio natural que beneficia toda a comunidade. A Educação Ambiental deve ser o eixo central da gestão, articulando escolas, associações comunitárias, pescadores e demais grupos sociais.

A abertura da unidade de conservação para a população, por meio de atividades de interpretação ambiental, visitação orientada e vivências educativas, pode transformar a percepção sobre a ARIE. De área vista como restrição ou impedimento, a unidade deve passar a ser compreendida como espaço de valor, que protege a água, o pescado, a paisagem e a identidade cultural caiçara. A valorização da ARIE pela comunidade é condição essencial para sua efetiva conservação.

A análise transversal demonstra que a recuperação dos meios físico e biótico da Ilha dos Valadares depende do engajamento da população local, do poder público e dos demais atores que atuam no território. As transformações ambientais identificadas resultam da combinação entre processos históricos de ocupação, insuficiência de infraestrutura, ausência ou fragilidade de ordenamento territorial e práticas individuais e institucionais. Por isso, a proteção e a recuperação deste patrimônio natural dependem da atuação conjunta do poder público, das organizações comunitárias, dos moradores e dos demais usuários do território.

Em síntese, o resultado deverá ser uma proposta de manejo que não transfira para os moradores, especialmente os mais vulneráveis, os custos da conservação, mas que também não utilize a vulnerabilidade social como justificativa e permissibilidade para novas ocupações incompatíveis com os objetivos da ARIE.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Economia. Superintendência do Patrimônio da União no Paraná. Contrato de Cessão sob Regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito Resolúvel. Cedente: União; Cessionário: Município de Paranaguá. Curitiba: Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, 5 nov. 2021. Processo nº 10154.141933/2019-74.

BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e dá outras providencias. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental e da outras providencias. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.310, de 15 de marco de 2018. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da Uniao. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: agregados por setores censitários. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados: Paranaguá - PR. Rio de Janeiro: IBGE, [s. d.]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/paranagua.html. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Instrução Normativa nº 7/GABIN/ICMBIO, de 21 de dezembro de 2017. Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais. Brasília, DF: ICMBio, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/roteiros-metodologicos/instrucao-normativa-07-2017.pdf. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Roteiros metodológicos de planejamento. Brasília, DF: ICMBio, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/roteiros-metodologicos. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e da outras providencias. Brasília, DF: Presidência da Republica, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providencias. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providencias. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. Portaria SPU/SEDDM/ME nº 9.825, de 12 de agosto de 2021. Autoriza a Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito Resolúvel, ao Município de Paranaguá, do imóvel urbano da União classificado como ilha marítima costeira, registrado sob a Matrícula nº 58.315. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 9, 17 ago. 2021.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAGUÁ. Matrícula nº 58.315: área 1, 2, 3, terreno de marinha e acrescido de marinha da Ilha dos Valadares. Paranaguá: Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, 2023.

DETZEL GESTAO AMBIENTAL. Diagnostico socioambiental: Area de Relevante Interesse Ecológico da Ilha dos Valadares e zonas de amortecimento. Paranaguá: Detzel Gestão Ambiental, 2023.

DETZEL GESTAO AMBIENTAL. Estudos técnicos para o plano de criação de unidade de conservação na Ilha dos Valadares - Paranaguá/PR: relatório da consulta publica. Versão final. Curitiba: Detzel Gestão Ambiental, jul. 2023.

FELISBINO, Janelize Nascimento. Territorialidades, sociabilidades e bem viveres: a escuta de sujeitos autoidentificados caiçara na Ilha dos Valadares, Paranaguá-PR. 2022. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022.

INSTITUTO IPS BRASIL. Indice de Progresso Social Brasil: Paranaguá - PR. São Paulo: IPS Brasil, 2026. Disponível em: https://ipsbrasil.org.br. Acesso em: 27 ago. 2026.

KOMARCHESQUI, Bruna. Um bairro do tamanho de uma cidade: maior do que muitos municípios do estado, a Ilha dos Valadares, em Paranaguá, sofre com infraestrutura precária. Gazeta do Povo, Curitiba, 9 mar. 2014. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/um-bairro-do-tamanho-de-uma-cidade-1r70a2u1xrrm07a6e1fgc6z4e/. Acesso em: 28 ago. 2026.

MENDES, Tenorio Eveline; HALISKI, Antônio Marcio. Valadares: um estudo de caso sobre elementos da configuração social da Ilha dos Valadares. Divers@, Matinhos, v. 10, n. 2, p. 133-146, jul./dez. 2017. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/diver/article/download/51495/34902. Acesso em: 28 ago. 2026.

PARANAGUA. Decreto Municipal nº 5.102, de 4 de abril de 2024. Cria a Area de Relevante Interesse Ecológico dos Valadares e da outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2024. Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/. Acesso em: 27 ago. 2026.

PARANAGUÁ. Decreto nº 2.317, de 25 de fevereiro de 2008. Regulamenta a Lei Complementar nº 077/2008, que autoriza o Poder Executivo a implantar a CDRU - Concessão do Direito Real de Uso nas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, e dá outras providências. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2008.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 77, de 2008. Autoriza o Poder Executivo a implantar a Concessão de Direito Real de Uso nas Zonas Especiais de Interesse Social e da outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2008.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 166, de 2014. Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Paranaguá e dá outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2014.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 294, de 2022. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Paranaguá e da outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2022a.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 295, de 2022. Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Paranaguá e da outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2022b.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 296, de 2022. Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá e da outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2022c.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 297, de 2022. Regulamenta a instituição e a implementação das Zonas Especiais de Interesse Social no Município de Paranaguá e da outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2022d.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 299, de 2022. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, o remembramento e os condomínios horizontais no Município de Paranaguá e da outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2022e.

PARANAGUA. Lei Complementar nº 302, de 2022. Institui o Código Ambiental do Município de Paranaguá e dá outras providencias. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2022f.

PARANAGUA. Prefeitura Municipal de Paranaguá. Mapa de zoneamento urbano. Paranaguá: Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2026. Disponível em: https://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/transparencia/plano-diretor. Acesso em: 28 ago. 2026.

PEREIRA, Emiliano Heitor; MENDES, Rodrigo Luís de Queiroz. Aprendizagem musical em culturas tradicionais: um relato etnográfico e suas implicações para a educação musical formal. Eventos ABEM, [S. l.], v. 1, 2025. Disponível em: https://eventos.abem.mus.br/eventos/article/view/120. Acesso em: 27 ago. 2026.

PNUD; IPEA; FJP. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil: ranking. Brasília, DF: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Fundação Joao Pinheiro, 2013. Disponível em: https://www.atlasbrasil.org.br/ranking. Acesso em: 28 ago. 2026.



Execução

GREENTEC
tecnologia ambiental

Contratante

PREFEITURA DE
PARANAGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zoladoria